



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

## **ORDEM DO DIA**

ORDEM DO DIA PARA A 19ª SESSÃO ORDINÁRIA, DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA, DA 12ª LEGISLATURA, DA CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA, A SER REALIZADA NO DIA 06 DE JUNHO DE 2012, ÀS 14 HORAS, QUARTA-FEIRA. (ANTECIPADA EM RAZÃO DE FERIADO).

### **ITEM I**

1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 034/2012, (Nº 028/2012, NA ORIGEM), PROCESSO Nº 255/2012, DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL, ALTERANDO DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1.210, DE 09 DE JULHO DE 1992, ALTERADA PELA LEI MUNICIPAL Nº 1.531, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1996, E PELA LEI MUNICIPAL Nº 3.132, DE 22 DE AGOSTO DE 2011, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, PELA CONSTITUCIONALIDADE. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAVORÁVEL. PARECER DO SENHOR ANALISTA TÉCNICO LEGISLATIVO – ECONOMISTA, FAVORÁVEL. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, FAVORÁVEL. NOS TERMOS DO ARTIGO 45 DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO. (PROJETO COM PRAZO).

### **ITEM II**

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA DO PROJETO DE LEI Nº 035/2012, PROCESSO Nº 260/2012, DE AUTORIA DO VEREADOR JOSÉ ANTONIO DA SILVA (VER. ZÉ ANTONIO) E OUTROS, DECLARANDO DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL PRESBITERIANA INDEPENDENTE DE DIADEMA. PARECER DA



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, PELA CONSTITUCIONALIDADE. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAVORÁVEL. NOS TERMOS DO ARTIGO 189, PARÁGRAFO 3º, ITEM 2, DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA, O PRESENTE PROJETO DE LEI, TERÁ DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA. NOS TERMOS DO ARTIGO 45 DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO.

## **ITEM III**

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA DO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 005/2012, PROCESSO Nº 310/2012, DE AUTORIA DO VEREADOR MANOEL EDUARDO MARINHO (VER. MANINHO) E OUTROS, DISPONDO SOBRE CONCESSÃO DE TÍTULO DE CIDADÃO DIADEMENSE AO SR. JOSÉ QUEIROZ NETO (ZÉ DO NORTE). PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, PELA CONSTITUCIONALIDADE. PARECER DO SENHOR ANALISTA TÉCNICO LEGISLATIVO – ECONOMISTA, FAVORÁVEL. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, FAVORÁVEL. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAVORÁVEL. NOS TERMOS DO ARTIGO 19 DA L.O.M. DE DIADEMA, COMBINADO COM O ARTIGO 200, PARÁGRAFO 1º, INCISO IV, DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA, O PRESENTE PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO, SERÁ APRECIADO EM UMA ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO E DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DE 2/3 (DOIS TERÇOS) DOS MEMBROS DA CÂMARA PARA A SUA APROVAÇÃO.

## **ITEM IV**

2ª (SEGUNDA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 019/2012, (Nº 018/2012, NA ORIGEM), PROCESSO Nº 181/2012, DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL, ACRESCENDO DISPOSITIVOS À LEI MUNICIPAL Nº 2.835, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2008, QUE DISPÕE SOBRE O ESTÁGIO DE ESTUDANTES DE ENSINO



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

SUPERIOR E DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS. APROVADO EM 1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO, NA FORMA ORIGINAL E COM OS RESPECTIVOS PARECERES, NA 18ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 31 DE MAIO DO CORRENTE. NOS TERMOS DO ARTIGO 45 DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO.

## **ITEM V**

2ª (SEGUNDA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 023/2012, PROCESSO Nº 216/2012, DE AUTORIA DO VEREADOR WAGNER FEITOZA (VER. VAGUINHO), DISCIPLINANDO O AGENDAMENTO DE CONSULTAS MÉDICAS E EXAMES LABORATORIAIS, NOS ÓRGÃOS DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE, E DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS. APROVADO EM 1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO, NA FORMA ORIGINAL E COM OS RESPECTIVOS PARECERES, NA 18ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 31 DE MAIO DO CORRENTE. NOS TERMOS DO ARTIGO 45 DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO.

## **ITEM VI**

2ª (SEGUNDA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 024/2012, PROCESSO Nº 217/2012, DE AUTORIA DO VEREADOR MANOEL EDUARDO MARINHO (VER. MANINHO) E OUTROS, ESTABELECEENDO A OBRIGATORIEDADE DA CONSULTA AOS CRITÉRIOS DE "BEERS-FICK" NO ATENDIMENTO DE IDOSOS, NAS UNIDADES DE SAÚDE DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL, E DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS. APROVADO EM 1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO, NA FORMA ORIGINAL E COM OS RESPECTIVOS PARECERES, NA 18ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 31 DE MAIO DO CORRENTE. NOS TERMOS DO ARTIGO 45 DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI, DEPENDERÁ DO VOTO



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO.

## **ITEM VII**

2ª (SEGUNDA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 037/2012, PROCESSO Nº 297/2012, DE AUTORIA DO VEREADOR TALABI UBIRAJARA CERQUEIRA FAHEL, DISPONDO SOBRE A COMEMORAÇÃO ANUAL DO DIA DO CLUBE DOS DESBRAVADORES, NO MUNICÍPIO DE DIADEMA, E DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS. APROVADO EM 1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO, NA FORMA ORIGINAL E COM OS RESPECTIVOS PARECERES, NA 18ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 31 DE MAIO DO CORRENTE. NOS TERMOS DO ARTIGO 45 DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO.

## **ITEM VIII**

1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 036/2012, PROCESSO Nº 294/2012, DE AUTORIA DO VEREADOR JOÃO PEDRO MERENDA, DISPONDO SOBRE O FORNECIMENTO DE SACHÊS POR RESTAURANTES, BARES, LANCHONETES, VENDEDORES AMBULANTES E SIMILARES, ESTABELECIDOS NO MUNICÍPIO DE DIADEMA, NOS TERMOS QUE ESPECIFICA, E DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, PELA CONSTITUCIONALIDADE. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAVORÁVEL. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, FAVORÁVEL. NOS TERMOS DO ARTIGO 45 DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO.

X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X  
Divisão de Apoio à Atividade Legislativa, em  
05 de Junho de 2012.

**ITEM**

**I**



PROJETO DE LEI Nº 034 / 2012  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS. - 02 -  
255 / 2012  
Protocolo

Gabinete do

refeito	CONTROLÉ DE PRAZO
Processo nº:	<u>255/2012</u>
Início:	<u>03-maio-2012</u>
Término:	<u>16-junho-2012</u>
Prazo:	<u>45 dias</u>
<i>Marcos Antônio Reis</i>	
Funcionário Encarregado	

PROC. Nº 255/2012

Diadema, 02 de maio de 2012

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE:.....

OF. ML. Nº28 /2012

DATA 03 / maio / 2012

Excelentíssimo Senhor Presidente,

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

Temos a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Egrégia Câmara Municipal, o incluso projeto de lei que altera dispositivos da Lei Municipal nº 1.210, de 09 de julho de 1992, alterada pela Lei Municipal nº 1.531, de 30 de dezembro de 1996, e pela Lei Municipal nº 3.132, de 22 de agosto de 2011, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Saúde.

A presente propositura visa adequar a legislação municipal em face das normas federais que regem a matéria, em especial a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, e a Resolução nº 333, de 04 de novembro de 2003.

Assim, o artigo 1º, inciso II, § 2º, da Lei Federal nº 8.142/90, dispõe que o "... Conselho de Saúde, em caráter permanente e deliberativo, órgão colegiado composto por **representantes do governo**, prestadores de serviço, profissionais de saúde e usuários, atua na formulação de estratégias e no controle da execução da política de saúde na instância correspondente, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, cujas decisões serão homologadas pelo chefe do poder legalmente constituído em cada esfera do governo..."

Por outro lado, a Resolução nº 333, de 04 de novembro de 2003, do Conselho Nacional de Saúde, consignou o seguinte comando: Terceira Diretriz. VII - A participação do Poder Legislativo e Judiciário não cabe nos Conselhos de Saúde, em face da independência entre os Poderes (Da Organização dos Conselhos de Saúde).

De início, ressalte-se que o Conselho Municipal de Saúde é integrante da estrutura do Poder Executivo, como também, na esfera federal, é o Conselho Nacional de Saúde.

A Constituição Federal, no artigo 2º, estabelece: "Art. 2º: São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário." De outra parte, o artigo 31 da Constituição Federal expressa: "Art. 31: A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle, externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da Lei."

Com efeito, à vedação da participação do Poder Legislativo e/ou Judiciário no Conselho Municipal de Saúde, decorre de preceito Constitucional que estabelece a independência e harmonia dos Poderes e o controle dos atos do Poder Executivo pelo Poder Legislativo. Considerando-se que o Conselho Municipal de Saúde é uma instância de deliberação ligada à estrutura do Poder Executivo, não cabe representação dos Poderes Legislativo e ou Judiciário.



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS. - 03 -  
255/2012  
Protocolo

Vale ainda esclarecer que o impedimento à participação da Câmara Municipal, através de representação direta no Conselho, não a impede de exercer um papel atuante. Cabe à Câmara Municipal manter vínculo constante com as atividades do Conselho, seja através de Comissão de Saúde ou pelo acompanhamento do trabalho desenvolvido pelo Conselho e, mais amplamente, pelo Executivo na área da saúde.

Neste sentido, em recente determinação, o Tribunal de Contas da União - TCU, por meio do ACÓRDÃO Nº 1660/2011 - 1ª Câmara, determinou que: "...1.5.1.1. estabeleça, em articulação com o Conselho Nacional de Saúde e com os Conselhos Estaduais de Saúde, mecanismos para identificação dos municípios que não cumprem as disposições da Lei nº 8.142/90 e Resolução/CNS nº 333/2003, no que diz respeito à composição dos Conselhos Municipais de Saúde, com vistas a viabilizar a aplicação das medidas previstas no art. 4º da Lei nº 8.142/90; 1.5.1.2. abstenha-se de transferir valores aos entes da federação que não observam a paridade na composição do respectivo Conselho de Saúde, de forma a privilegiar as unidades que tenham compromisso com o efetivo controle social, consoante previsto nos incisos II e parágrafo único do art. 4º da Lei nº 8.142/90, c/c a terceira diretriz da Resolução nº 333/2003, do Conselho Nacional de Saúde...".

Desta forma, está evidenciado que o Poder Legislativo não pode fazer parte do Conselho Municipal de Saúde, porque está impedido de exercer cargo ou função em órgão que faz parte de pessoa jurídica de direito público.

Por fim, já dizia Hely Lopes Meirelles: Quanto às atividades executivas do Município, o vereador está impedido de realizá-las ou de participar de sua realização, porque, como membro do Legislativo local, não pode interferir diretamente em assuntos administrativos da alçada do prefeito. Prática absolutamente inconstitucional é a designação de vereadores para integrar bancas de concurso, comissões de julgamento em licitação, grupos de trabalho da Prefeitura e outras atividades tipicamente executivas. A independência dos dois órgãos do governo local veda que os membros da Câmara fiquem subordinados ao prefeito, como impede a hierarquização do Executivo ao Legislativo. Ora, a só nomeação de um vereador pelo prefeito, está a evidenciar a sujeição deste membro do Legislativo ao chefe do Executivo local. (Direito Municipal Brasileiro, Malheiros Editores, 6ª edição, págs. 448/449).

Pelo aduzido, na certeza de ter demonstrado, embora de modo sucinto, a pertinência da medida, principalmente pelo relevante interesse social, aguarda o Poder Executivo, venha esse Colendo Legislativo acolher e aprovar o incluso Projeto de Lei, convertendo-o em diploma legal, o mais breve possível, invocando para tanto o regime de **URGÊNCIA**, tudo nos termos do que preceitua o artigo 52, *caput*, da Lei Orgânica Municipal.

Valho-me do ensejo para enviar a Vossa Excelência e demais componentes desse Sodalício, meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Colocando-nos assim à disposição de Vs. Sas. para os esclarecimentos que se fizerem necessários, reiteramos nossos votos de grande estima e consideração,

Atenciosamente,

MARIO WILSON PEDREIRA REALI  
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.  
Vereador LAÉRCIO PEREIRA SOARES  
DD. Presidente da Câmara Municipal de  
DIADEMA- SP

DESPACHO DO EXMO. SR. PRESIDENTE:  
Encaminho a SAJ para prosseguimento.

Data: 03/05/2012

PRESIDENTE



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 034/2012  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

PROC. Nº 255/2012

PROJETO DE LEI Nº 28, DE 02 MAIO DE 2012

FLS. <u>-04-</u>
<u>255/2012</u>
Protocolo

<b>CONTROLE DE PRAZO</b>
Processo n.º <u>255/2012</u>
Início: <u>03 maio 2012</u>
Término: <u>16 junho 2012</u>
Prazo: <u>45 dias</u>
<u>Mário Wilson Pedreira Realí</u> Funcionário Encarregado

ALTERA dispositivos da Lei Municipal nº 1.210, de 09 de julho de 1992, alterada pela Lei Municipal nº 1.531, de 30 de dezembro de 1996, e pela Lei Municipal nº 3.132, de 22 de agosto de 2011, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Saúde.

MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º - O artigo 3º da Lei Municipal nº 1.210, de 09 de julho de 1992, alterada pela Lei Municipal nº 1.531, de 30 de dezembro de 1996, e pela Lei Municipal nº 3.132, de 22 de agosto de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"ARTIGO 3º - O Conselho Municipal de Saúde será composto por 12 (doze) conselheiros, a serem designados pelo Prefeito Municipal, na seguinte conformidade:

- I - Secretário de Saúde;
- II - 02 (dois) representantes do Poder Executivo;
- III - 03 (três) representantes dos trabalhadores de saúde;
- IV - 06 (seis) representantes dos usuários, sendo:
  - a) 04 (quatro) do Conselho Popular de Saúde e Saneamento de Diadema;
  - b) 01 (um) de entidades congregadoras de sindicatos de trabalhadores, com sede no Município;
  - c) 01 (um) de entidades representativas do setor empresarial, com sede no Município.

PARÁGRAFO 1º - .....

PARÁGRAFO 2º - A designação dos membros do Conselho Municipal de Saúde a que se referem os incisos II, III, e IV deste artigo será feita mediante indicação, na seguinte conformidade:

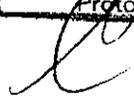
- a) Pelo titular da Secretaria de Saúde, os representantes referidos no inciso II;
- b) Por assembleia geral de funcionários da saúde ou representantes, os membros referidos no inciso III;
- c) Do Conselho Popular de Saúde e Saneamento, os representantes referidos na alínea "a" do inciso IV;
- d) Das entidades representativas, após escolha de comum acordo entre elas, os representantes referidos nas alíneas "b" e "c" do inciso IV.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 02 de maio de 2012

  
MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI  
Prefeito Municipal

FLS. - 05 -
255/2012
Protocolo

**Lei Ordinária Nº 1210/92, de 09/07/1992**

Autor: EXECUTIVO MUNICIPAL  
Processo: 22992  
Mensagem Legislativa: 62592  
Projeto: 2492  
Decreto Regulamentador: não consta

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Saúde nos termos do inciso III do Artigo 198 da Constituição Federal, inciso VIII do Artigo 7. da Lei Federal n. 8.080/90, e do parágrafo 2.º do artigo 1.º da Lei Federal n. 8.142/90, do artigo 221 da Constituição Estadual, do inciso III e parágrafo único do Artigo 233 e Artigo 23 das Disposições Transitorias da L.O.M. de Diadema.-

**Alterada por:**L.O. 1531/96L.O. 3132/11

## LEI Nº 1.210/92

DISPÕE sobre a criação do Conselho Municipal de Saúde nos termos do inciso III do artigo 198 da Constituição Federal, do inciso VIII do artigo 7º da Lei Federal nº 8080, de 19 de setembro de 1990; e do parágrafo 2º do artigo 1º da Lei Federal nº 8142, de 28 de dezembro de 1990, do artigo 221 da Constituição Estadual, do inciso III e Parágrafo Único do Artigo 233 e artigo 23 das Disposições Transitórias da Lei Orgânica do Município de Diadema.

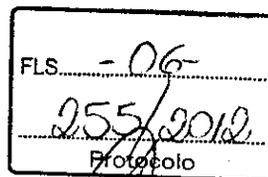
DR. JOSÉA AUGUSTO DA SILVA RAMOS,  
Prefeito do Município de Diadema,  
Estado de São Paulo, no uso e gozo  
de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal  
aprova e ele sanciona e promulga a  
seguinte Lei:

## DA CONSTITUIÇÃO E OBJETIVO

ARTIGO 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Saúde, em caráter permanente e deliberativo, com o objetivo de atuar na formulação de estratégias e no controle da execução da política de saúde no Município de Diadema, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, cujas decisões serão homologadas pelo Chefe do Poder Executivo ou seu representante designado, sendo, nestecaso, o titular do Departamento ou Secretaria de Saúde e Higiene.

## DA COMPETÊNCIA



~~ARTIGO 2º - Compete ao Conselho Municipal de Saúde:~~

- ~~I Atuar na formulação de estratégias e no controle da política de saúde, incluídos os seus aspectos econômicos e financeiros, que serão fiscalizados mediante o acompanhamento da execução orçamentária;~~
- ~~II Participar da elaboração do Plano Municipal de Saúde, em conformidade com o Conselho Popular de Saúde, adequando-o à realidade epidemiológica e à capacidade organizacional de serviços, bem como acompanhar o seu desenvolvimento;~~
- ~~III Receber e apreciar relatórios da movimentação de recursos transferidos, pela União e pelo Estado, ao Município já analisados e referenciados pelos setores técnicos de planejamento, orçamento e gestão da direção municipal do sistema único de saúde, encaminhando-os ao Conselho Popular de Saúde;~~
- ~~IV Encaminhar ao Conselho popular de Saúde matéria julgada pelos seus membros representantes como pertinente de apreciação, previamente à deliberação;~~
- ~~V Fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e serviços de saúde, participantes do Sistema Único de Saúde municipal, impugnando aqueles que eventualmente contrariarem as diretrizes da política de saúde ou a organização do sistema;~~
- ~~VI Propor adoção de critérios que definam padrão de qualidade e melhor resolutividade das ações e serviços de saúde;~~
- ~~VII Propor medidas para o aperfeiçoamento da organização e do funcionamento do Sistema Único de Saúde no Município;~~
- ~~VIII Examinar propostas e denúncias, responder a consultas sobre assuntos pertinentes a ações de saúde, bem como apreciar recursos a respeito de deliberações do Conselho Municipal de Saúde;~~
- ~~IX Incentivar e defender a municipalização de ações, serviços e recursos de saúde como forma de descentralização de atividades;~~
- ~~X Apoiar a organização de comissões de saúde junto às Unidades do Departamento ou Secretaria de Saúde e Higiene;~~
- ~~XI Articular-se com os demais órgãos colegiados do sistema único de saúde das esferas estadual e federal de governo.~~

ARTIGO 2º - Compete ao Conselho Municipal de Saúde:

**(Redação dada pela Lei Municipal nº 1531/1996)**

- I - atuar na formulação de estratégias e no controle da política de saúde, incluídos os seus aspectos econômicos e financeiros, que serão fiscalizados mediante o acompanhamento da execução orçamentária;

**(Redação dada pela Lei Municipal nº 1531/1996)**

FLS. <u>- 02</u>
<u>255/2012</u>
Protocolo

II - participar da elaboração do Plano Municipal de Saúde, adequando-o à realidade epidemiológica e à capacidade organizacional de serviços, bem como acompanhar o seu desenvolvimento;

**(Redação dada pela Lei Municipal n° 1531/1996)**

III - receber e apreciar relatórios da movimentação de recursos transferidos, pela União e pelo Estado, ao Município já analisados e referenciados pelos setores técnicos de planejamento, orçamento e gestão da direção municipal do Sistema Único de Saúde, encaminhando-os ao Conselho Popular de Saúde:

**(Redação dada pela Lei Municipal n° 1531/1996)**

IV - encaminhar ao Conselho Popular de Saúde, matéria julgada pelos seus membros representantes como pertinente de apreciação, previamente à deliberação;

**(Redação dada pela Lei Municipal n° 1531/1996)**

V - fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e serviços de saúde, participantes do Sistema Único de Saúde Municipal, impugnando aqueles que eventualmente contrariarem as diretrizes da política de saúde ou a organização do sistema;

**(Redação dada pela Lei Municipal n° 1531/1996)**

VI - propor adoção de critérios que definam padrão de qualidade e melhor resolutividade das ações e serviços de saúde;

**(Redação dada pela Lei Municipal n° 1531/1996)**

VII - propor medidas para o aperfeiçoamento da organização e do funcionamento do Sistema Único de Saúde no Município;

**(Redação dada pela Lei Municipal n° 1531/1996)**

VIII - examinar propostas e denúncias, responder a consultas sobre assuntos pertinentes a ações e serviços de saúde, bem como apreciar recursos a respeito de deliberações do Conselho Municipal de Saúde;

**(Redação dada pela Lei Municipal n° 1531/1996)**

IX - incentivar e defender a municipalização de ações, serviços e recursos de saúde como forma de descentralização de atividades;

**(Redação dada pela Lei Municipal n° 1531/1996)**

X - apoiar a organização do Conselho Popular de Saúde e Saneamento e dos Conselhos Gestores de unidades de saúde;

**(Redação dada pela Lei Municipal n° 1531/1996)**

XI - articular-se com os demais órgãos colegiados do Sistema Único de Saúde das esferas estadual e federal de governo.

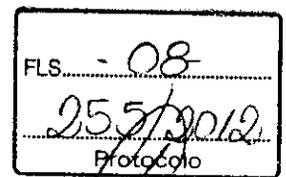
**(Redação dada pela Lei Municipal n° 1531/1996)**

#### DA COMPOSIÇÃO

~~ARTIGO 3º - O Conselho Municipal de Saúde será composto por 12 (doze) Conselheiros designados pelo Prefeito do Município de Diadema, na seguinte forma:~~

~~-  
I - Representantes do Poder Executivo;~~

~~-  
a - 1 (um) do setor hospitalar de Departamento ou Secretaria de Saúde e Higiene do Município;~~



~~b 1 (um) do setor de urgência/emergência do Departamento ou Secretaria de Saúde e Higiene do Município;~~

~~c 1 (um) do setor de Unidades Ambulatoriais do Departamento ou Secretaria de Saúde e Higiene do Município.~~

~~II Representantes dos trabalhadores de Saúde:~~

~~a 1 (um) dos funcionários do setor hospitalar do Departamento ou Secretaria de Saúde e Higiene do Município;~~

~~b 1 (um) dos funcionários do setor de urgência / emergência do Departamento ou Secretaria de Saúde e Higiene do Município;~~

~~c 1 (um) dos funcionários do setor de Unidade Ambulatoriais do Departamento ou Secretaria de Saúde e Higiene do Município.~~

~~III Representantes dos Usuários:~~

~~a 4 (quatro) do Conselho Popular de Saúde de Diadema;~~

~~b 1 (um) de entidades congregadoras de sindicatos e trabalhadores, com sede no Município;~~

~~c 1 (um) de entidades representativas do setor empresarial com sede no Município.~~

~~PARÁGRAFO 1º O Conselho Municipal de Saúde será presidido pelo titular do Departamento de Saúde e Higiene do Município.~~

~~PARÁGRAFO 2º A designação dos membros do Conselho Municipal de Saúde será feita mediante indicação na forma seguinte:~~

~~a do titular do Departamento ou Secretaria de Saúde e Higiene, os representantes referidos no inciso I;~~

~~b de assembléia setorializadas de funcionários, ou representantes referidos no inciso II;~~

~~c do Conselho Popular de Saúde, os representantes referidos na alínea "a", do inciso III;~~

~~d das entidades representativas, após escolha de comum acordo entre elas, os representantes das alíneas "b", "c" e "d", do inciso III.~~

~~ARTIGO 3º O Conselho Municipal de Saúde será composto por 12 (doze) conselheiros, a serem designados pelo Prefeito Municipal, na seguinte conformidade:~~

FLS. <u>-09-</u>
<u>255/2012</u>
Protocolo

~~(Redação dada pela Lei Municipal nº 1531/1996)~~

~~I - Secretário de Saúde;~~

~~(Redação dada pela Lei Municipal nº 1531/1996)~~

~~II - (dois) representantes do Poder Executivo;~~

~~(Redação dada pela Lei Municipal nº 1531/1996)~~

~~III - (três) representantes dos trabalhadores de saúde;~~

~~(Redação dada pela Lei Municipal nº 1531/1996)~~

~~IV - (seis) representantes dos usuários, sendo:~~

~~(Redação dada pela Lei Municipal nº 1531/1996)~~

~~a) - 04 (quatro) do Conselho Popular de Saúde e Saneamento de Diadema;~~

~~(Redação dada pela Lei Municipal nº 1531/1996)~~

~~b) - 01 (um) de entidades congregadoras de sindicatos de trabalhadores, com sede no Município;~~

~~(Redação dada pela Lei Municipal nº 1531/1996)~~

~~c) - 01 (um) de entidades representativas do setor empresarial, com sede no Município.~~

~~(Redação dada pela Lei Municipal nº 1531/1996)~~

ARTIGO 3º - O Conselho Municipal de Saúde será composto por 16 conselheiros, a serem designados pelo Prefeito Municipal, na seguinte conformidade: (Redação dada pela Lei Municipal nº 3.132/2011).

I - Secretário de Saúde; (Redação dada pela Lei Municipal nº 3.132/2011).

II - 02 (dois) representantes do Poder Executivo; (Redação dada pela Lei Municipal nº 3.132/2011).

III - 01 (um) representante do Poder Legislativo; (Redação dada pela Lei Municipal nº 3.132/2011).

IV - 04 (quatro) representantes dos trabalhadores de saúde; (Redação dada pela Lei Municipal nº 3.132/2011).

V - 08 (oito) representantes dos usuários, sendo: (Redação dada pela Lei Municipal nº 3.132/2011).

a) 04 (quatro) do Conselho Popular de Saúde e Saneamento de Diadema; (Redação dada pela Lei Municipal nº 3.132/2011).

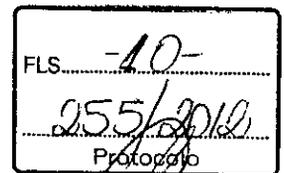
b) 02 (dois) de entidades congregadoras de sindicatos de trabalhadores, com sede no Município; (Redação dada pela Lei Municipal nº 3.132/2011).

c) 02 (dois) de entidades representativas do setor empresarial, com sede no Município. (Redação dada pela Lei Municipal nº 3.132/2011).

PARÁGRAFO 1º - O Presidente do Conselho Municipal de Saúde será escolhido dentre seus membros, de acordo com o seu Regimento Interno.

(Redação dada pela Lei Municipal nº 1.531/1996)

~~PARÁGRAFO 2º - A designação dos membros do Conselho Municipal de Saúde a que se referem os incisos II, III e IV deste artigo, será~~



~~feita mediante indicação, na seguinte forma:~~

~~(Redação dada pela Lei Municipal nº 1531/1996)~~

~~a) pelo titular da Secretaria de Saúde, os representantes referidos no inciso II;~~

~~(Redação dada pela Lei Municipal nº 1531/1996)~~

~~b) por assembléia geral de funcionários da saúde ou representantes, os membros referidos no inciso III;~~

~~(Redação dada pela Lei Municipal nº 1531/1996)~~

~~c) do Conselho Popular de Saúde e Saneamento, os representantes referidos na alínea "a", do inciso IV;~~

~~(Redação dada pela Lei Municipal nº 1531/1996)~~

~~d) das entidades representativas, após escolha de comum acordo entre elas, os representantes referidos nas alíneas "b" e "c", do inciso IV.~~

~~(Redação dada pela Lei Municipal nº 1531/1996)~~

PARÁGRAFO 2º - A designação dos membros do Conselho Municipal de Saúde a que se referem os incisos II, III, IV e V deste artigo será feita mediante indicação, na seguinte conformidade: (Redação dada pela Lei Municipal nº 3.132/2011).

a) Pelo titular da Secretaria de Saúde, os representantes referidos no inciso II; (Redação dada pela Lei Municipal nº 3.132/2011).

b) Pela Presidência da Câmara Municipal de Diadema, o representante referido no inciso III; (Redação dada pela Lei Municipal nº 3.132/2011).

c) Por assembléia geral de funcionários da saúde ou representantes, os membros referidos no inciso IV; (Redação dada pela Lei Municipal nº 3.132/2011).

d) Do Conselho Popular de Saúde e Saneamento, os representantes referidos na alínea "a" do inciso V; (Redação dada pela Lei Municipal nº 3.132/2011).

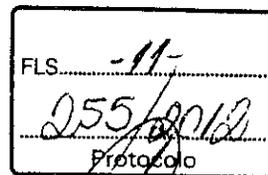
e) Das entidades representativas, após escolha de comum acordo entre elas, os representantes referidos nas alíneas "b" e "c" do inciso V. (Redação dada pela Lei Municipal nº 3.132/2011).

PARÁGRAFO 3º - A cada representante titular corresponderá um suplente.

PARÁGRAFO 4º - Os membros do Conselho serão investidos na função pelo prazo de 2 (dois) anos, cessando a investidura, antes desse prazo por renúncia, destituição ou perda da condição original da sua indicação.

PARÁGRAFO 5º - A substituição dos membros do Conselho será regulamentada em Regimento Interno.

PARÁGRAFO 6º - A função do membro do Conselho não será remunerada, sendo considerada como relevante serviço público.



## DO FUNCIONAMENTO

ARTIGO 4° - O Conselho Municipal de Saúde reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente de acordo com o estabelecido em seu Regimento Interno.

ARTIGO 5° - O Presidente do Conselho Municipal de Saúde terá voto de qualidade.

ARTIGO 6° - O Conselho Municipal de Saúde será instalado no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da instalação do Conselho Popular de Saúde.

PARÁGRAFO ÚNICO - A organização interna será definido em Regimento Interno, aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde, no prazo de 30 (trinta) dias após o início de seu funcionamento.

ARTIGO 7° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 09 de julho de 1992.

DR. JOSÉ AUGUSTO DA SILVA RAMOS  
Prefeito Municipal



PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO  
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 034/12 (Nº 028/12, NA ORIGEM)  
PROCESSO Nº 255/12

Apresentou o Chefe do Executivo Municipal o presente Projeto de Lei, alterando dispositivos da Lei Municipal nº 1.210, de 09 de julho de 1.992, alterada pela Lei Municipal nº 1.531, de 30 de dezembro de 1.996, e pela Lei Municipal nº 3.132, de 22 de agosto de 2.011, que dispôs sobre a criação do Conselho Municipal de Saúde.

O número de componentes do Conselho, atualmente fixado em 16, passa a ser 12.

Deixa de existir um representante do Poder Legislativo, os representantes dos trabalhadores da saúde passam de 04 para 03; os representantes dos usuários passam de 08 para 06 (um a menos nas entidades congregadoras de sindicatos de trabalhadores com sede no Município e um a menos nas entidades representativas do setor empresarial com sede no Município).

Os conselheiros que restaram continuam sendo eleitos da forma atualmente prevista.

Em sua Mensagem Legislativa, o Autor informa que a exclusão do membro do Legislativo está sendo tomada em obediência a vários dispositivos legais que vedam a participação de representante da câmara municipal em órgão próprio da Prefeitura, em especial, o artigo 2º da Constituição Federal, que estabelece a independência e a harmonia entre os poderes.

O artigo 48, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Diadema estabelece que compete, privativamente, ao Prefeito, a iniciativa dos projetos de lei que disponham sobre criação, estruturação e atribuições dos órgãos da administração pública municipal.

Pelo exposto, entende este Relator que a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenária, em razão de sua constitucionalidade.

É o Relatório.

Diadema, 14 de maio de 2012

Ver. MILTON CAPEL  
Relator

Acompanho o Parecer do Nobre Relator:

Ver. MANOEL EDUARDO MARINHO  
(MANINHO)

Ver. PASTOR EDMILSON



PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA,  
ESPORTE, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL  
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 034/12 (Nº 028/12, NA ORIGEM)  
PROCESSO Nº 255/12

Através do presente Projeto de Lei, pretende o chefe do Executivo Municipal alterar dispositivos da Lei Municipal nº 1.210, de 09 de julho de 1.992, alterada pela Lei Municipal nº 1.531, de 30 de dezembro de 1.996, e pela Lei Municipal nº 3.132, de 22 de agosto de 2.011, que dispôs sobre a criação do Conselho Municipal de Saúde.

Pretende o Autor que o Conselho Municipal de Saúde que, atualmente, conta com 16 membros, passe a ter 12 conselheiros.

Propõe a exclusão do representante da Câmara Municipal de Diadema, a diminuição do número de representantes dos trabalhadores da saúde (de 04 para 03), e a diminuição do número de representantes dos usuários (de 08 para 06).

A exclusão do representante desta Câmara está embasada em lei e, principalmente, na Constituição Federal.

Além disso, o Prefeito tem bons motivos para assim proceder: o Acórdão nº 1660/2011, do Tribunal de Contas da União, determinou que os municípios cujos conselhos municipais de saúde não se encontram regularmente constituídos estão impedidos de receber as verbas que lhe são devidas.

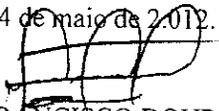
Trata-se, portanto, de importante medida, cuja consecução impedirá que o Conselho Municipal de Saúde sofra interrupção no repasse de verbas.

Por outro lado, a diminuição do número de componentes do Conselho também é medida oportuna, eis que é sabido que, via de regra, grupos de trabalho atuam melhor com menos membros.

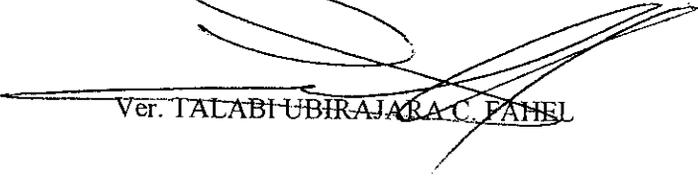
Pelo exposto, manifesta este Relator de forma favorável à aprovação da presente propositura.

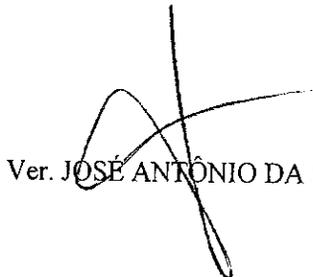
É o Relatório.

Diadema, 14 de maio de 2012.

  
Ver. JOSÉ FRANCISCO DOURADO  
Relator

Acompanho o Parecer do Nobre Relator:

  
Ver. TALABI UBIRAJARA C. FANEL

  
Ver. JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls.	17
	ZSS/2012
Protocolo	2

## PARECER DO SENHOR ANALISTA TÉCNICO LEGISLATIVO AO PROJETO DE LEI Nº 034/2012, PROCESSO Nº 255/2012.

Cuida-se de Projeto de Lei, de iniciativa do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, que altera dispositivos Lei Municipal nº 1.210, de 09 de julho de 1992, alterada pelas Leis Municipais nº 1.531, de 30 de dezembro de 1996, e nº 3.132, de 22 de agosto de 2011, que instituiu o Conselho Municipal de Saúde.

Segundo Ofício ML. nº 28/2012 do Exmo. Chefe do Poder Executivo, que encaminhou à Câmara Municipal o Projeto de Lei em apreciação, a presente redação da Lei nº 1.210/1992 está inadequada às normas estabelecidas pela Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, e a Resolução nº 333, de 04 de novembro de 2003, do Conselho Nacional de Saúde. Esta última determina em sua Terceira Diretriz, item VII, que, tendo em vista a independência dos poderes, não cabe a participação de membros dos Poderes Legislativo e Judiciário nos conselhos de saúde dado que são esses conselhos integrantes do Poder Executivo.

A inadequação da Lei Municipal nº 1.210/1992 é proveniente do fato de que nesta se contempla no "caput" do artigo 3º a presença de um representante do Poder Legislativo no Conselho Municipal de Saúde e, em parágrafo 2º do mesmo artigo, que este será escolhido pela Presidência do Poder Legislativo Municipal.

A alteração proposta no Projeto de Lei em apreciação consiste na alteração do artigo 3º da Lei Municipal nº 1.210/1992 reduzindo o número de integrantes do Conselho Municipal de Saúde de 16 para 12, excluindo do referido Conselho, além de outros três, o representante do Poder Legislativo.

De particular interesse é o seguinte fragmento do ACÓRDÃO Nº 1.660/2011 do Tribunal de Contas da União que determina o seguinte ao Ministério da Saúde:

"... 1.5.1.2. abstenha-se de transferir valores aos entes da federação que não observam a paridade na



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

composição do respectivo Conselho de Saúde, de forma a privilegiar as unidades que tenham compromisso com o efetivo controle social, consoante previsto nos incisos II e parágrafo único do art. 4º da Lei nº 8.142/90, c/c a terceira diretriz da Resolução nº 333/2003, do Conselho Nacional de Saúde...”

Em outras palavras, o fragmento revela a possibilidade de interrupção no fluxo de recursos provenientes do Ministério da Saúde para o Município caso a composição do Conselho Municipal de Saúde permaneça como determina a atual redação da Lei Municipal nº 1.210/1992.

Do que foi exposto, no que tange ao aspecto econômico, é este Analista **favorável** à aprovação do Projeto de Lei em exame na forma como se encontra redigido, dado o iminente risco de se interromper os repasses de recursos à Secretaria de Saúde Municipal, caso permaneça o atual texto do artigo 3º, da Lei nº 1.210/1992.

É o PARECER.

Diadema, 04 de junho de 2012

**Paulo Francisco do Nascimento**  
Analista Técnico Legislativo - Economista



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

**PROJETO DE LEI Nº 034/2012.**

**PROCESSO Nº 255/2012.**

**AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL.**

**ASSUNTO: ALTERA LEI MUNICIPAL Nº 1.210/1992 QUE INSTITUIU O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE.**

**RELATOR: VEREADOR WAGNER FEITOZA, MEMBRO DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.**

Trata-se de Projeto de Lei nº 034/2012, Ofício ML. 028/2012 na origem, protocolizado nesta Casa no dia 02 de maio último, de iniciativa do Senhor Prefeito Municipal, que dispõe sobre alteração da Lei Municipal nº 1.210, de 09 de julho de 1992, alterada pelas Leis Municipais nº 1.531, de 30 de dezembro de 1996, e nº 3.132, de 22 de agosto de 2011, que instituiu o Conselho Municipal de Saúde.

Apreciando a propositura na área de sua competência, o Senhor Analista Técnico Legislativo emitiu Parecer favorável à sua aprovação, na forma como se acha redigido.

Este é, em estreita síntese, o Relatório.

## **P A R E C E R**

Foi protocolizado nesta Casa Legislativa, no dia 02 de maio último, Projeto de Lei de iniciativa do Senhor Prefeito Municipal que altera dispositivos da Lei Municipal nº 1.210/1992, alterada pelas Leis Municipais nº 1.531/1996 e nº 3.132/2011, que criou o Conselho Municipal de Saúde.

Visa a presente Propositura adequar a legislação municipal às normas federais a respeito do tema, especialmente a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, e a



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Resolução nº 333, do Conselho Nacional de Saúde, de 04 de novembro de 2003.

A referida Resolução veda a participação de membros dos poderes Legislativo e Judiciário nos conselhos de saúde dos entes federativos tendo em vista o princípio Constitucional da independência entre os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário. Tal vedação se justifica pelo fato de os conselhos de saúde serem integrantes da estrutura do Poder Executivo como, por exemplo, o Conselho Nacional de Saúde é integrante do Poder Executivo Federal.

A Lei Municipal nº 1.210/1992 prevê a presença de um representante do Poder Legislativo no Conselho Municipal de Saúde em seu artigo 3º, item III, redação dada pela Lei Municipal nº 3.132/2011. Ainda, conforme alínea “b” do parágrafo 2º do referido artigo, prevê que este representante seja designado pela Presidência da Câmara Municipal, de modo que, portanto, está a Lei Municipal nº 1.210/1992 em desacordo com a Resolução nº 333, do Conselho Nacional de Saúde.

A alteração proposta pelo Projeto de Lei incide justamente sobre o artigo 3º, da Lei Municipal 1.210/1992.

Em primeiro lugar, altera-se o “caput” do artigo 3º, determinando que o Conselho de Saúde Municipal será composto por 12 integrantes, e não mais 16, como prevê a atual redação.

Detalhadamente, a redução do número de integrantes de 16 para 12 se dá pela redução do número de representantes dos trabalhadores da saúde de quatro para três, dos representantes dos usuários de seis para quatro e, finalmente, pela exclusão do representante do Poder Legislativo Municipal.

Altera-se, também, o parágrafo 2º do artigo 3º para excluir a alínea “b” do referido dispositivo legal, adequando-se as demais alíneas à nova redação dada ao “caput” do artigo 3º.



Fls.	22
255	2012
Protocolo	o/

# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Quanto ao mérito, a propositura está a merecer o integral apoio deste Relator, visto que o seu propósito é do de adequar a Lei Municipal nº 1.210/1992 as normas federais que regem a matéria. Em especial a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, e a resolução nº 333, de 04 de novembro de 2003, atento, ainda, ao preceito Constitucional da independência e harmonia entre os três Poderes da República.

No que respeita ao aspecto econômico, acolhe este Relator o parecer do Sr. Analista Técnico Legislativo, que se manifestou favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei em comento, visto que a manutenção da atual estrutura representativa do Conselho Municipal de Saúde de Diadema pode acarretar a suspensão do fluxo de recursos do Ministério da Saúde para a Prefeitura, conforme deixou assentado o Egrégio Tribunal de Contas da União, por meio do ACÓRDÃO Nº 1.660/2011, na 1ª Câmara, que assim dispôs:

“... 1.5.1.2. abstenha-se [o Ministério da Saúde] de transferir valores aos entes da federação que não observam a paridade na composição do respectivo Conselho de Saúde, de forma a privilegiar as unidades que tenham compromisso com o efetivo controle social, consoante previsto nos incisos II e parágrafo único do art. 4º da Lei nº 8.142/90, c/c a terceira diretriz da Resolução nº 333/2003, do Conselho Nacional de Saúde...”

Nesta conformidade, é este Relator, **favorável** à aprovação do Projeto de Lei nº 034/2012, na forma como se encontra redigido.

Sala das Comissões, 04 de junho de 2012.

**VEREADOR WAGNER FEITOZA**  
Relator



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Acompanhamos o bem lançado Parecer do Nobre Relator, eis que somos, igualmente, **favoráveis** à aprovação do Projeto de Lei nº 034/2012, OF. ML. Nº 028/2012, de autoria do Chefe do Executivo Municipal, que dispõe sobre alteração de dispositivos da Lei Municipal nº 1.210, de 09 de julho de 1992, e alterações posteriores, que instituiu o Conselho Municipal de Saúde em nosso Município, pois se trata de se adequar a Legislação Municipal as normas federais que regula a matéria, em especial a Lei Federal nº 8.142/90 e a resolução nº 333/2003.

Sala das Comissões, data supra.

**VER. JOSÉ FRANCISCO DOURADO**  
(Presidente)

**VER. JOSÉ QUEIROZ NETO**  
(Vice-Presidente)

**ITEM**

**II**



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS. -02-  
260/2012  
Protocolo

PROJETO DE LEI Nº 035/12  
PROCESSO Nº 260/12

~~-(S) COMISSÃO(ÕES) DE:~~  
~~10 Maio 2012~~  
~~PRESIDENTE~~

Declara de Utilidade Pública a Associação de Assistência Social Presbiteriana Independente de Diadema.

O Vereador JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA E OUTROS, no uso e gozo das atribuições legais que lhes confere o artigo 47 da Lei Orgânica do Município de Diadema, combinado com o artigo 161 do Regimento Interno, vêm apresentar, para apreciação e votação Plenária, o seguinte Projeto de Lei:

ARTIGO 1º - Fica declarada de Utilidade Pública a Associação de Assistência Social Presbiteriana Independente de Diadema, com sede na Rua Tomiko Nakajima, nº 64, bairro Vila Nogueira.

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 03 de maio de 2012.

Ver. JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA

Ver. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA

Ver. JOSÉ QUEIROZ NETO

Verª IRENE DOS SANTOS

Ver. MANOEL EDUARDO MARINHO  
(MANINHO)



JUSTIFICATIVA

A Associação de Assistência Social Presbiteriana Independente de Diadema, sediada na Rua Tomiko Nakajima, nº 64, Vila Nogueira, é uma entidade sem fins lucrativos, criada pela primeira igreja presbiteriana independente de Diadema e que mantém uma creche que atende atualmente 200 crianças, nas faixas etárias de 02 a 04 anos, filhos de famílias carentes da comunidade local. Esta iniciativa teve como objetivo o bem-estar das crianças, no que diz respeito à educação, saúde, segurança, alimentação saudável e lazer. Visa, ainda, proporcionar às mães dessas crianças a certeza de que seus filhos estão em segurança e bem cuidados, enquanto eles trabalham para o sustento de seus lares.

Em nosso Município, a 1ª Igreja Presbiteriana Independente de Diadema foi fundada há mais de 40 anos e, ao longo desses anos, tem se preocupado com a divulgação do Evangelho e o anúncio do Reino de Deus para a comunidade em que está inserida. Embora a Associação de Assistência Social Presbiteriana Independente de Diadema seja uma entidade relativamente nova, pois foi criada em 2.004, a creche presbiteriana já está funcionando há cerca de 15 anos. Essa iniciativa teve seu início no final da década de noventa, quando a Igreja, na pessoa do Reverendo Pedro Sanches Vierma, sentiu-se incomodada ao ver tantas crianças carentes sem ter um espaço seguro para ficar. A Igreja dispunha de um espaço que ficava ocioso durante a semana. Foi neste sentido que Reverendo Pedro procurou a Prefeitura e propôs uma parceria, em que a Igreja entraria com o espaço e a Prefeitura com a estrutura para a educação de crianças na faixa etária da pré-escola. Esta creche foi uma das primeiras a participar do Programa "Creche, Lugar de Criança". No ano de 2.007, no segundo semestre, a Igreja assumiu uma nova unidade de creche, no bairro Sete de Setembro, com 92 crianças, perfazendo um total de 200 crianças atendidas pela Creche Presbiteriana. Encaminhamos esta propositura, para a apreciação dos Nobres Edis desta Casa de Leis, para que possam avaliar, acreditando na aprovação deste Projeto de Lei, por se tratar de uma Entidade que tem história, experiência na área e possibilidades de um melhor e maior atendimento às nossas crianças.

Diadema, 03 de maio de 2.012.

Ver. JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA

Ver. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA

Ver. JOSÉ QUEIROZ NETO

Verª IRENE DOS SANTOS

Ver. MANOEL EDUARDO MARINHO  
(MANINHO)

# Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

FLS. - 04 -  
260/0012  
Protocolo

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		<b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b>	
<b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 07.142.067/0001-00 MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>		DATA DE ABERTURA 11/10/2004
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DE ASSISTENCIA SOCIAL PRESBITERIANA INDEPENDENTE DE DIADEMA.			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ASPI			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 87.30-1-99 - Atividades de assistência social prestadas em residências coletivas e particulares não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 87.11-5-05 - Condomínios residenciais para idosos e deficientes físicos 87.20-4-99 - Atividades de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - ASSOCIACAO PRIVADA			
LOGRADOURO R TOMIKO NAKAJIMA	NÚMERO 64	COMPLEMENTO	
CEP 09.942-200	BAIRRO/DISTRITO VILA NOGUEIRA	MUNICÍPIO DIADEMA	UF SP
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 11/10/2004	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	
Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 748, de 28 de junho de 2007.			
Emitido no dia 01/06/2010 às 14:48:43 (data e hora de Brasília).			

[Voltar](#)

 Preparar Página para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).  
[Atualize sua página](#)

## ESTATUTO

FLS. -05-  
260/2018  
Protocolo

### DA ASSOCIAÇÃO DE ASSISTENCIA SOCIAL PRESBITERIANA INDEPENDENTE DE DIADEMA "ASPI"

#### CAPÍTULO I

##### DA DENOMINAÇÃO, SEDE E AFINS

**Art. 1°** - A Associação de Assistência Social Presbiteriana Independente de Diadema, doravante denominada simplesmente "ASPI", é uma entidade de natureza filantrópica, sem fins lucrativos, com duração por tempo indeterminado, com sede e foro à Rua Tomiko Nakajima, 64, Vila Nogueira, Diadema, Estado de São Paulo, com jurisdição em todo território nacional.

**Parágrafo único** - A "ASPI", a fim de cumprir sua finalidade poderá abrir agências ou sub-sedes estaduais, regionais ou municipais; poderá também se organizar em tantas unidades de prestação de serviços ou grupo de trabalhos quantos forem necessários, os quais se regerão pelo ordenamento referido no artigo 5°.

**Art. 2°** - a "ASPI" tem por finalidade:

- I - A prestação de serviços e apoio à comunidade, abrangendo crianças, adolescentes, jovens e idosos;
- II - concorrer para o estabelecimento e manutenção de entidades e instituições que tenha por objetivo e contribuam para o fim em vista;
- III - para atingir seus fins a "ASPI" atenderá, na medida do possível, as atividades e programas seguintes, ou outros que venham ser aprovados pela Assembléia Geral:
  - a. Abrigo
  - b. Casa - abrigo
  - c. Centros de drogadição
  - d. Centro de apoio e atendimento
  - e. Encaminhamento ao trabalho
  - f. Encaminhamento para tratamento médico ou odontológico
  - g. Curso de alfabetização
  - h. Centro de integração e lazer
  - i. Creches e pré-escolas
  - j. Escola de primeiro grau
  - k. Escola de treinamento profissional
  - l. Cursos profissionalizantes (avulsos)
  - m. Escola teológica
  - n. Reuniões públicas
  - o. Migrantes e população de rua, conforme a legislação vigente

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA  
DE DIADEMA  
MICROFILMADO SOB Nº  
068363

**Art. 3º** - No desenvolvimento de suas atividades, a "ASPI" não fará distinção alguma quanto a raça, cor, sexo, condição social, credo político ou religioso.

**Art. 4º** - A "ASPI" adotará um regimento interno que, será aprovado pela diretoria, e disciplinará seu funcionamento.

**Art. 5º** - Para cumprir sua finalidade a "ASPI" poderá prestar e receber colaboração de outras instituições empresariais e religiosas ou firmar convênios com os poderes públicos, dentro e fora do Brasil conforme o artigo 4º.

**Parágrafo único** - poderá também a instituição criar unidades de prestação de serviços para a execução de atividades visando a sua auto-sustentação, utilizando todos os meios lícitos, aplicando seu resultado operacional integralmente no desenvolvimento dos objetivos institucionais, prestando serviços e apoio à comunidade, abrangendo crianças, adolescentes, jovens, idosos, famílias e os diversos segmentos sociais, atendendo na medida do possível as atividades e programas seguintes, ou outros que venham ser aprovados pela Assembléia Geral:

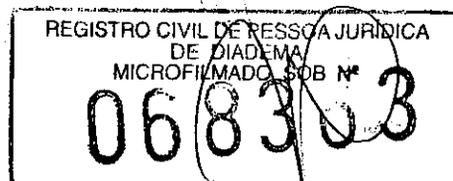
- a. Abrigo
- b. Casas-abrigo
- c. Centro de drogadição
- d. Centro de apoio e atendimento
- e. Encaminhamento ao trabalho
- f. Encaminhamento para tratamento médico ou odontológico
- g. Cursos de alfabetização
- h. Centro de integração e lazer
- i. Creches e pré-escolas
- j. Escola de primeiro grau
- k. Escola de treinamento profissional
- l. Cursos profissionalizantes (avulsos)
- m. Escola teológica
- n. Reuniões públicas
- o. Migrantes e população de rua, conforme a legislação vigente

## CAPÍTULO II

### DOS ASSOCIADOS

**Art. 6º** - a "ASPI" será constituída por um número limitado de associados distribuídos em três categorias, a saber:

**I. ASSOCIADOS FUNDADORES:** todos os signatários da ata de fundação;



**II. ASSOCIADOS EFETIVOS:** aqueles que, a critério da Assembléia forem admitidos nesta qualidade, por indicação da diretoria, mediante atendimento das condições regulamentadas em regime interno;

**III. ASSOCIADOS CONTRIBUINTES:** os que contribuem periodicamente com qualquer quantia em dinheiro ou espécie para a manutenção da entidade e seus programas, bem como aqueles que contribuem com trabalho voluntário sistemático, periódico ou eventual.

**Art. 7º** – A admissão de associados se dará por indicação da diretoria, mediante expresso desejo do interessado. O interessado deverá ter atingido a maioria e comprometer-se a obedecer os regulamentos da instituição através de seu Estatuto. Sua admissão será resultado da votação da maioria dos associados reunidos em assembleia.

**Art. 8º** - A demissão de um associado por meio de renúncia deverá estar acompanhada de carta ou pronunciamento do interessado apresentado em assembleia. Neste caso a demissão será automática sem necessidade de votação.

**Art. 9º** – A exclusão de um associado será realizada somente quando ficar claro que o Estatuto está sendo ferido em qualquer uma das suas partes por meio de ações, pronunciamentos ou omissões do associado em questão. A exclusão é de competência da assembleia e a fará através da maioria de votos.

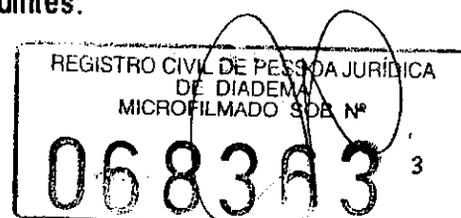
**Art. 10** – São direitos dos associados, quites com suas obrigações sociais:

- I. votar e ser votado para os cargos eletivos;
- II. Tomar parte nas Assembleias gerais;
- III. Sugerir a diretoria, por escrito, medidas ou providências que aspirem ao aperfeiçoamento operativo da entidade, bem como denunciar qualquer resolução que fira as normas estatutárias da "ASPI".

**Art. 11** – São deveres dos associados respeitar e observar o presente estatuto:

- I. Cumprir as disciplinas estatutárias e regimentais;
- II. Acatar as determinações da diretoria e as resoluções das Assembleias;
- III. Zelar pelo decoro e bom nome da "ASPI".
- IV. Prestar à "ASPI" toda cooperação esforçando-se no engrandecimento e desenvolvimento da entidade.

**Art. 12** – São deveres dos associados contribuintes:



- I. Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II. Contribuir para os programas da entidade.

FLS. - 08 -
260/2012
Protocolo

**Art. 13** – Os associados não responderão, nem subsidiariamente, pelos cargos da “ASPI”, como também nenhum direito terão no caso de retirada ou exclusão, não recebendo remuneração ou honorários por serviços ou trabalhos realizados.

**Art. 14** – Com o propósito de manter sua total e absoluta independência a entidade não poderá encampar, defender ou privilegiar os interesses de qualquer entidade com finalidade lucrativa ou promocional.

### CAPÍTULO III

#### DA ADMINISTRAÇÃO

**Art. 15** – São órgãos de administração da “ASPI”

- I. Assembléia Geral;
- II. Diretoria;
- III. Conselho Fiscal

#### ASSEMBLEIA GERAL

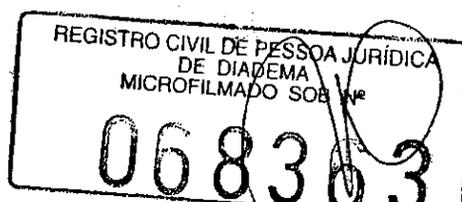
**Art. 16** – A assembléia Geral, órgão supremo de vontade social constituir-se-á dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

**Art. 17** – Compete a Assembléia Geral:

- I. Eleger e destituir os membros da diretoria e do conselho fiscal;
- II. Decidir sobre a reforma dos estatutos sociais;
- III. Decidir sobre a extinção da entidade;
- IV. Decidir sobre a conveniência de alienar, hipotecar ou permutar bens patrimoniais, concedendo autorização à diretoria para tal fim;
- V. Aprovar o regimento interno;
- VI. Apreciar o relatório da Diretoria e decidir sobre a aprovação das contas e balanços anuais;
- VII. Decidir e deliberar sobre todo e qualquer assunto do interesse da entidade para os quais for convocada.

**Art. 18** A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente, no primeiro trimestre de cada ano, mediante prévio e geral anuncio do dia e hora específicos, através de edital fixado na sede da entidade, por circulares ou outros meios adequados, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis, para:

- I. Apreciar o relatório anual da diretoria;



- II. Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo conselho fiscal;
- III. Eleger a Diretoria e o conselho fiscal a cada dois anos.

**Art. 19** – A Assembléia Geral reunir-se-á extraordinariamente, a qualquer tempo quando especialmente convocada:

- I. Pela Diretoria;
- II. A pedido, por escrito, dos membros do conselho consultivo e pelo conselho fiscal;
- III. Por requerimento dirigido ao presidente por 1/5 (um quinto) dos associados quites com suas obrigações sociais.

**Art. 20** – No caso de vacância o mandato será assumido pelo respectivo suplente até o seu término.

**Art. 21** – A Assembléia Geral extraordinária será convocada sempre para fins determinados, mediante prévio e geral anúncio, através de edital fixado na sede da entidade, por circulares ou outros meios adequados, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis.

**Ss 1º** – Qualquer Assembléia instalar-se-á em primeira convocação com 2/3 (dois terços) dos associados fundadores e efetivos e em segunda convocação decorrido 30 (trinta) minutos com a presença de qualquer número.

**Ss 2º** – As deliberações serão tomadas pelo voto de 2/3 (dois terços) dos presentes para:

- I. Alienar, hipotecar ou doar em caução ou permutas bens da entidade;
- II. Extinguir a entidade e nomear liquidante;
- III. Admitir ou excluir associados;
- I. Reformar parcial ou totalmente os presentes estatutos.
- II. Destituir membros da diretoria e do conselho fiscal.

**Ss 3º** Não havendo quorum, será necessária, para segunda convocação, a presença de pelo menos 1/3 (um terço) dos associados da entidade para as seguintes deliberações:

- I. Reformar parcial ou totalmente os presentes estatutos.
- II. Destituir membros da diretoria e do conselho fiscal.

**Ss 4º** – Quando a Assembléia Geral for solicitada pelos associados, as deliberações tomadas só serão válidas se o número de participantes da mesma for superior ao número de assinaturas contidas na solicitação.

Ss 5º Nos demais casos, as deliberações serão tomadas pela maioria de votos dos associados presentes.

## DIRETORIA

**Art. 22** – A Diretoria constituída de associados fundadores e/ou efetivos será formada por: um presidente, um vice-presidente, um secretário, um segundo- secretário, um tesoureiro e um segundo tesoureiro, eleitos com mandato de dois anos pela assembléa Geral Ordinária.

Ss 1º – O mandato da Diretoria será de dois anos, permitida a reeleição de qualquer um de seus membros ou de toda ela;

Ss 2º – Fica vetado o acúmulo de cargo ou função dos membros da Diretoria e do conselho fiscal;

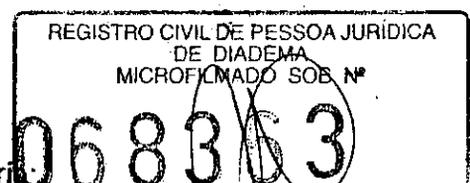
Ss 3º – Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.

**Art. 23** - Compete a Diretoria:

- I. Elaborar programa anual de atividades e executá-los;
- II. Elaborar e apresentar à Assembléa Geral, o relatório anual;
- III. Entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- IV. Admitir e demitir os empregados da entidade, quando for necessário;
- V. administrar a entidade;
- VI. Cumprir e fazer cumprir, o estatuto, regimento interno e decisões da Assembléa Geral;
- VII. Propor à Assembléa Geral a admissão, demissão ou exclusão de sócios;
- VIII. Elaborar e apresentar à Assembléa geral o relatório anual;
- IX. Nomear comissões especiais e permanentes, grupos de trabalho; convocando, para integrá-los, membros da diretoria ou do quadro de associados;
- X. Deliberar sobre a convocação das assembléas Gerais;
- XI. Autorizar a obtenção de empréstimos e a celebração de contratos;
- XII. Aprovar a admissão de associados e contribuintes;
- XIII. Apresentar à Assembléa as contas e o balanço anual para apreciação e aprovação;

**Art. 24** – A Diretoria reunir-se-á:

- i. Ordinariamente uma vez a cada dois meses;
- ii. Extraordinariamente, sempre que for necessário.



Ss 1º – As convocações serão feitas pelo presidente ou pela maioria dos diretores;

Ss 2º – Das reuniões lavrar-se-á ata em livro próprio.

**Art. 25º** – Compete ao presidente, além do que a Assembléia Geral atribuir-lhe

- I. Representar a entidade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- II. Cumprir e fazer cumprir este estatuto e o regimento interno;
- III. Presidir as Assembléias Gerais e as reuniões da diretoria subscrevendo com o secretário as respectivas atas;
- IV. Convocar e presidir as reuniões da diretoria;
- V. Zelar pelo bom andamento, ordem e prosperidade da entidade;
- VI. Superintender a todo movimento da entidade coordenando o trabalho dos demais diretores;
- VII. Nomear os diretores dos departamentos existentes ou os que forem criados para melhor desempenho e coordenação dos trabalhos e atividades desenvolvidas pela entidade;
- VIII. Juntamente com o tesoureiro:

- a. Autorizar a movimentação dos fundos da entidade, abrir e encerrar contas bancárias e movimentá-las;
- b. Contrair empréstimos;
- c. Celebrar contratos de interesse da entidade;

**Parágrafo único** - As atribuições previstas nas letras "b" e "c", do inciso anterior ficam condicionadas à prévia e expressa autorização dos associados, tomada em Assembléia Geral.

**Art. 26** – compete ao vice-presidente:

- I - Substituir o presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II - Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III - Prestar, de modo geral, auxílio ao presidente.

**Art. 27** – Compete ao primeiro secretário:

- I. Secretariar as reuniões e redigir as competentes atas;
- II. Publicar todas as notícias das atividades da entidade;
- III. Superintender, organizar e dirigir os serviços da secretaria;
- IV. Ter sobre sua guarda, os livros e arquivos em conjunto com os demais membros da Diretoria;
- V. Atender à correspondência;
- VI. Preparar e manter em dia o fichário dos associados.

**Art. 28** – Compete ao segundo secretário:

- I. Substituir o primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos,

- II. Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III. Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao primeiro Secretário.

**Art. 29 - Compete ao Tesoureiro:**

- I. Arrecadar e contabilizar as contribuições dos sócios ou associados, rendas, auxílios e donativos em dinheiro ou espécie, mantendo em dia a escrituração, toda comprovada;
- II. Pagar todas as contas e autorizar as despesas, autorizadas pelo presidente;
- III. Apresentar, mensalmente, à Diretoria o balancete do movimento da receita e despesas do mês anterior;
- IV. Apresentar o relatório financeiro para ser submetido à assembléia Geral;
- V. Dirigir e fiscalizar a contabilidade, zelando para que seja feita de forma legal e dentro dos princípios dessa administração, e ter sob sua guarda os livros e documentos necessários para esse fim;
- VI. Conservar sob sua guarda e responsabilidade o numerário e documentos relativos à tesouraria, inclusive movimentar as contas bancárias, assinando os cheque conjuntamente com o presidente.



**Art. 30 - Compete ao segundo Tesoureiro:**

- I. Substituir o primeiro Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;
- II. Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III. Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao primeiro Tesoureiro.

**CONSELHO FISCAL**

**Art. 31 - O Conselho Fiscal será composto de três membros e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembléia Geral entre os associados.**

- Ss 1º - O mandato do Conselho Fiscal coincidirá com o da Diretoria, sendo os cargos de exercício gratuito;
- Ss 2º - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término.

**Art.32 - Compete ao Conselho Fiscal:**

- II. Examinar os livros contábeis e demais documentos relativos à escrituração;
- II. Examinar o relatório da Diretoria e o balanço, emitindo parecer para aprovação da Assembléia Geral;
- III. Verificar o estado do caixa e os valores em depósito;
- IV. Expor à Assembléia Geral as irregularidades ou erros porventura encontrados, sugerindo as medidas necessárias ao saneamento;

- V. Propor à Diretoria a convocação de reunião conjunta a fim de tratar de assuntos julgados relevantes;
- VI. As contas da Diretoria, cujo mandato se encerra, serão objeto de parecer do Conselho Fiscal que tem o seu mandato vencido na mesma ocasião, mesmo que isso ocorra no primeiro trimestre seguinte;
- VII. Opinar sobre a aquisição e alienação de bens, por parte da instituição.

**Parágrafo Único** - O Conselho fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada dois meses, e extraordinariamente sempre que necessário.

**Art. 33** - Não recebem seus diretores, conselheiros, associados, instituidores, benfeitores ou equivalentes, remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

### CONSELHO CONSULTIVO

**Art. 34** - A "ASPI" terá um Conselho Consultivo cujos membros serão eleitos pela Assembléia Geral dentre os associados da entidade.

**Art. 35** - O mandato de Conselho Consultivo, coincidirá com o da Diretoria sendo cargos de exercício gratuito.

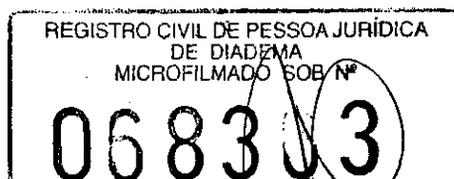
**Art. 36**- Compete ao Conselho Consultivo:

- I. Assessorar a Diretoria;
- II. Observar as partes operacionais, para posterior colocações aos Diretores;
- III. Propor à Diretoria convocação de reunião para assuntos relevantes.

### CAPÍTULO IV

#### DO PATRIMÔNIO

**Art. 37** - O patrimônio da "ASPI" compor-se-á dos bens móveis e imóveis e semoventes a ela pertencentes, ações, apólices de dívidas pública, contribuição de associados, auxílios e donativos em dinheiro, ou que vierem a ser adquiridos por compra, doação ou legado, contribuições e donativo.



**Art. 38** – A "ASPI" aplicará suas rendas, seus serviços e eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos.

**Parágrafo Único** - Os recursos advindos dos poderes públicos deverão ser aplicados dentro do município de sua rede ou no caso de haver unidades prestadoras de serviços a ela vinculada, no âmbito do Estado concessor.

**Art. 39**– A "ASPI" não distribuirá resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, sob nenhuma forma.

**Art. 40** – A "ASPI" aplicará as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que sejam vinculadas.

**Art. 41** – Em caso de dissolução, o patrimônio da "ASPI" será revertido em benefício de instituições congêneres, com personalidade jurídica, com sede no Estado de São Paulo, preferencialmente, no município de origem e devidamente registrada no conselho Nacional de Assistência Social (CNAS).

**Art. 42** – A "ASPI" não constituirá patrimônio exclusivo de um grupo determinado de indivíduos, famílias, entidades de classe ou de sociedade sem caráter beneficente de assistência social.

## CAPÍTULO V

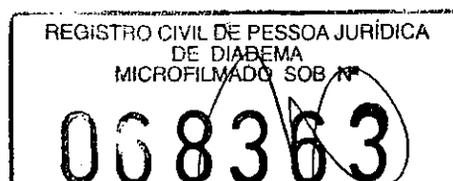
### DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 43** – A "ASPI" será dissolvida por decisão da Assembléia Geral extraordinária especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades, com duas convocações, mediando entre ambas, no mínimo 30 dias.

**Art. 44** – O presente Estatuto Social poderá ser reformado, no todo ou em parte, em Assembléia Geral Extraordinária especialmente convocada para isto e entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

**Art. 45** – O exercício social financeiro compreenderá o período de 01 de janeiro a 31 de dezembro da cada ano (ano civil).

**Art. 46** – Os casos omissos no presente estatuto serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembléia Geral.



## Projetos e atividade realizados

FLS. ....-15.....
.....260/2012.....
Protocolo

A Igreja Presbiteriana Independente do Brasil é uma igreja de origem reformada que foi fundada em 1903 e desde então tem se preocupado com a propagação do evangelho e o anúncio do seu reino aqui na terra, entendemos que devemos seguir os passos de Jesus, e isso inclui a assistência aos necessitados e aos carentes.

Foi pensando nisso que em 1995 formamos uma parceria com a Prefeitura de Diadema, a fim de atendermos crianças enquanto seus pais angariam o sustento das famílias. Em 2005 com o auxílio de um pastor de tempo integral com todas as condições de dirigir diretamente a creche o conselho da igreja liderado pelo Rev. Herman Tessari, criou a Associação de Assistência Social Presbiteriana Independente de Diadema (ASPI), formando então o primeiro quadro de funcionários e iniciando as atividades em 11 de julho de 2005.

Durantes esses cinco anos a entidade passou por mudanças que vieram comprovar o crescimento do nosso trabalho e a credibilidade conquistada.

A creche funciona de segunda a sexta-feira das 7hs às 17 h e é organizada por idades, as salas afins ficam próximas, temos salas de vídeo, sala para ouvir música, quadra, parque e pátio coberto.

No horário da manhã ocorrem às atividades pedagógicas, roda da conversa, artes, pinturas, confecção de cartazes, iniciação a linguagem escrita (conforme a faixa etária) ou linguagem oral, matemática, natureza e sociedade. Sempre buscando formas diversas para a apresentação deste conteúdo.

No período da tarde os educadores organizam aulas recreativas, explorando todos os espaços existentes na creche.

Nosso principal objetivo é valorizar o aluno, integrando-os nas diversas faixas etárias, estimulando-os a boa convivência social. E para que isso aconteça uma das nossas ferramentas são as apresentações coletivas que partir dos projetos trabalhados mensalmente, os alunos de cada sala fazem exposições aos demais colegas, e em outras

oportunidades a escola faz apresentações aos pais.

FLS. -16-
260/2012
Protocolo

As duas unidades possuem parques para brincar todos os dias, e embora não temos um espaço para a biblioteca, fazemos um trabalho constante com os livros didáticos, o professor possui caixas com as literaturas que são distribuídas para as crianças e escolhidas uma para a contação de histórias, as salas de fase I e II fazem um trabalho chamado biblioteca circulante, as crianças levam um livro para casa onde os pais participam desta leitura e ao retornarem para a creche é compartilhado com os demais colegas da sala.

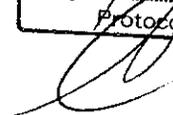
Na nossa unidade possuímos diversos brinquedos, 11 salas de aula, espaços que as crianças podem brincar, dançar, fazer ginástica, temos também o parque com piscina de bolinha e quadra.

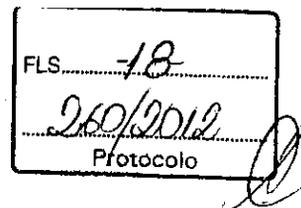
Com o objetivo de promover o desenvolvimento integral da criança, dentro de um ambiente com propostas lúdicas e de cunho educativo, selecionando, organizando e interpretando datas e situações importantes de diferentes formas em situações concretas, no início de cada ano elaboramos um projeto pedagógico voltado para as necessidades das crianças, sendo alguns deles:

- **“Valorizando as diferenças” (2007):** neste projeto trabalhamos conceitos como; respeitar o próximo, valorização das diversas culturas e regiões. Este tema foi trabalhado por 2 anos, pois sentimos a necessidade de estendermos por mais um ano por se tratar de em tema tão amplo e transformador.
- **“E brincando que se aprende” (2008):** pois através de pesquisas realizadas com os pais percebemos que as crianças não possuíam um espaço suficiente em casa para brincadeiras e passavam a maior parte do tempo assistindo TV e jogando VIDEO GAME. Baseado nisto sentimos a necessidade de resgatar as brincadeiras, os jogos e as cantigas de rodas, tornando a creche um espaço, prazeroso e alegre. Este projeto trouxe uma gama de possibilidades para todos os conteúdos trabalhados com as diferentes idades, transformando a brincadeira como instrumento mediador no processo ensino-aprendizado e constatamos que as crianças aprendem muito mais quando estão brincando.

- **“Diga não aos maus hábitos” (2009):** Pensando em trabalhar os inúmeros problemas enfrentados na escola e pelos educadores em relação ao comportamento dos alunos, higiene, alimentação, solidariedade e cuidados com o meio ambiente este projeto teve como objetivo desenvolver bons hábitos e atitudes de valores nos alunos e no seu convívio social.
- **Datas Comemorativas” (2010):** Neste ano pensando em resgatar a importância das datas comemorativas e cívicas, conhecer o real significado de algumas delas é que elaboramos nosso projeto, a fim de desmistificar o significado comercial das mesmas.

FLS. -17-
26/02/2012
Protocolo





ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL PRESBITERIANA INDEPENDENTE DE  
DIADEMA (ASPI)

Rua Tomiko Nakajima 64, Vila Nogueira Diadema São Paulo, telefone 4072-2939 CEP

09942-200, CNPJ 071.420.67/0001-00

Diadema 23e agosto 2005

QUEM SOMOS ?

A (ASPI) é uma entidade sem fins lucrativos criada pela primeira Igreja Presbiteriana Independente de Diadema e que mantém uma creche que atende atualmente 200 crianças nas faixas etárias de 2 a 4 anos, filhos de famílias carentes de nossa comunidade. Essa iniciativa tem como objetivo: o bem estar das crianças no que diz respeito à educação, saúde, segurança, alimentação saudável e lazer. Visa ainda proporcionar às mães dessas crianças a certeza de que seus filhos estão em segurança e bem cuidados enquanto elas trabalham para sustento de seus lares.

CONHEÇA A NOSSA HISTÓRIA.

A primeira Igreja Presbiteriana Independente de Diadema foi fundada em nosso município há mais de 40 anos, ao longo desses anos tem se preocupado com a divulgação do Evangelho e o anúncio do Reino de Deus para a comunidade em que está inserida. Embora a "ASPI" seja uma entidade relativamente nova, criada em 2004, a creche presbiteriana já está funcionando a cerca de 15 anos. Essa iniciativa teve início no final da década de noventa quando a igreja, na pessoa de Rev. Pedro Sanches Vierma, sentiu-se incomodada ao ver tantas crianças carentes sem ter um espaço seguro para ficar enquanto seus pais iam trabalhar e nossa igreja dispunha de um grande espaço que ficava ocioso durante a semana. Foi aí que o Rev. Pedro procurou a prefeitura e propôs uma parceria, a igreja entrava com o espaço e a prefeitura com a estrutura para a educação de crianças na faixa etária de pré-escola. O acordo foi firmado e como resultado desta parceria nasceu o

projeto da prefeitura “creche lugar de criança.” Sendo a creche presbiteriana a pioneira desse projeto.

A creche funcionou por muitos anos administrada pela prefeitura. Em 2003 a igreja foi procurada pela prefeitura para participar de um convênio que passaria a administração da creche diretamente para a igreja. Por não possuir naquela oportunidade, uma estrutura que permitisse assumir tamanha responsabilidade, a igreja não aceitou o convite. A ocasião levou a prefeitura a firmar convênio com outra entidade que passou a administrar a creche nas dependências da igreja. Em 2004, assume como pastor da igreja, por tempo integral o Rev. Herman Tessari, filho da igreja e, portanto profundo conhecedor das atividades e das dificuldades da creche. Nesta época, surge novamente a oportunidade da igreja assumir a administração da creche, e desta vez a igreja não se negou a cumprir o seu papel social, aceitando assim mais esse desafio. O primeiro passo seria a criação de uma entidade que reunisse as condições legais para assinar o convênio com a prefeitura. Foi então criada a “ASPI” sob a presidência do Rev. Heman, e firmado o convênio com a prefeitura. Com essa decisão, abriu-se a possibilidade para que outras 150 crianças também fossem atendidas, tendo em vista a liberação de toda administração anterior para um novo Bairro. No ano de 2007, no segundo semestre, fomos convidados pela prefeitura de Diadema a assumir uma nova unidade de creche no bairro Sete de Setembro, neste município, com 92 crianças, perfazendo um total de 200 crianças assistida pela creche Presbiteriana

Somos uma igreja voltada para o anuncio do Reino de Deus através da pregação do evangelho e ensino do verdadeiro amor de Jesus Cristo praticando a fraternidade. Que Deus nos ajude.

Para cumprir esse obra social, a ASPI tem um quadro de 27 funcionário especializado, que se dedicam ao bem estar das crianças.

Nossa diretoria atual é formada pelos seguintes membros:

Presidente: Priscilla Ascari Costa Dal Bom

Vice-presidente: Adilson Teixeira de Assis

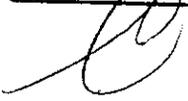
1º Secretário: Marcos Antonio Chiarelli

2º Secretário: Péricles Reis Guimarães

1º Tesoureiro: Ronaldo Resende de Lima

2º Tesoureiro: Ubiratan Mariano Carneiro.

FLS. -20-
260/2012
Protocolo



# Relatório Anual 2009

FLS. 24
260/2012
Protocolo



# ASPI

Associação de Assistência Social  
Presbiteriana Independente

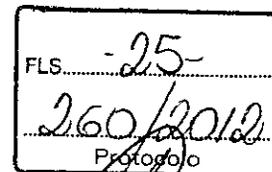
Entidade: “Associação de Assistência Social Presbiteriana Independente de Diadema” - Creche Presbiteriana

Rua: Tomiko Nakajima , 64 – CEP: 09942-200 Vila Nogueira – Diadema  
Tel / Fax: 4072-2939

E-mail: [crechepresbiteriana@yahoo.com.br](mailto:crechepresbiteriana@yahoo.com.br)

CNPJ: 07.142.067/0001-00

CMDCA: nº 36



Presidente: Priscilla Ascari Costa Dalbon

Administrador: Ivanildo de Oliveira Silva

Coordenadora Pedagógica: Mirina Spinelana

Assistente de Coordenação: Elaine Marques Brandão

A creche atualmente atende 200 crianças de 2 a 5 anos de idade, de segunda a sexta-feira das 7 as 17hs tendo 3 refeições diárias e um horário pra descanso no período da tarde.



FLS. -26-
26/2012
Protocolo

*[Handwritten signature]*

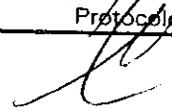
## Missão da Entidade

A A.S.P.I. foi fundada com a missão de atender a comunidade em torno da “1ª Igreja Presbiteriana Independente de Diadema” através de um projeto social na área educacional, na faixa etária de 2 a 5 anos de idade com conceitos e métodos dignos e apropriados ao ensino infantil.

“Ensina a criança no caminho em que deve andar,  
e, ainda quando for velho, não se desviará dele”

Provérbios 22:6

FLS. <u>27</u>
<u>260/2012</u>
Protocolo



## Relatório Anual:

A Igreja Presbiteriana Independente do Brasil é uma igreja de origem reformada, que foi fundada em 1903 e desde então tem se preocupado com a propagação do evangelho e o anúncio do seu reino aqui na terra, entendemos que devemos seguir os passos de Jesus, e isso inclui a assistência aos necessitados e aos carentes e foi pensando nisso que em 1995 formamos uma parceria com a Prefeitura de Diadema, afim de atendermos crianças enquanto seus pais angariam o sustento das famílias, na certeza de que seus filhos estão em segurança e sendo assistido por uma entidade responsável. Nosso espaço era então alugado por outras entidades; mas sabendo que dentro da igreja e no coração de alguns membros existia a disponibilidade de trabalhar nesta entidade, em 2005 com o auxílio de um pastor de tempo integral com todas as condições de dirigir diretamente a creche o conselho da igreja liderado pelo Rev. Hermana Tessar, resolveu criar a Associação de Assistência Social Presbiteriana Independente de Diadema (ASPI) com o fim de manter a parceria com a Prefeitura de Diadema e o atendimento educacional as crianças carentes.

No ano de 2009, nos trabalhamos o projeto “Diga não aos maus Hábitos”, com este projeto tínhamos a intenção de despertar nas crianças a importância de alguns hábitos essenciais de comportamento ,de higiene pessoal, alimentação , convívio social e cuidado com o meio ambiente.

### **Janeiro e Fevereiro**

Nestes primeiros meses fizemos adaptação com os alunos novos, das fase do mini-grupo e do maternal totalizando o numero de 34 crianças.

Os primeiros dias na escola geram expectativas, ansiedade, insegurança, angústias, medos e dúvidas em pais, crianças, professores e funcionários. Considerando esse momento muito delicado foi fundamental desenvolvermos um trabalho que facilitasse a familiarização das crianças com o ambiente escolar, desta ma pensamos e planejamos atividades para garantir uma inserção gradativa e agradável, envolvendo todos em um ambiente afetivo e acolhedor.

Atividades como:

- Apresentações de fantoche;
- Lembrancinhas relacionadas atividades realizadas;
- Recreativos nos vários espaços da creche;
- Rodas de conversa e de musica;
- Cardápio diferenciado;
- Atividades lúdicas, com fantasias e brinquedos;
- Etc.

Dividimos o nosso projeto “Diga não aos maus Hábitos”, em vários temas que foram discutidos e trabalhados bimestralmente. Sendo eles:

FLS. -28  
26/01/2012  
Protocolo

## **Março e Abril: Banho**

### Objetivos:

- Promover bem-estar de um corpo saudável e limpo corretamente;
- Que a criança aprende-se a despir-se e a vestir-se de forma independente;
- Desenvolver no alunado atitudes de cuidados ao corpo, como cortar unha e vestir roupas adequadas a estação;
- Incentivar a auto-estima;
- Propor a crianças a forma correta de se tomar banho.

Desenvolvimento: Realizamos rodas de conversa sobre o tema, enriquecendo nossos diálogos com encenações, brincadeiras, vide-os e cartazes.

Nomeávamos as partes corpo enquanto brincávamos tomar de banho, também usamos banheiras de brinquedo e bonecas para reforçar as instruções ditas.

Apresentamos os objetos relacionados ao momento e suas funções, como bucha para esfregar o corpo, o sabonete para dar um perfume agradável ao nosso corpo, o chuveiro como o dispensador de água, etc. Em seguida levamos todas as crianças para o banheiro e lá mostramos onde tomar banho, etc

## **Mai e Junho: Escovação**

### Objetivos:

- Ensinar hábitos de higiene bucal para crianças;
- Conscientizar sobre doenças dentarias;
- Desenvolver o habito da mastigação.

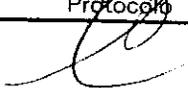
Desenvolvimento: Iniciamos o trabalho recebendo na creche a visita da dentista do posto de saúde, que fez alguns encaminhamentos para tratamento na UBS ( Unidade Básica de Saúde do Bairro).

Para facilitar, agilizar e melhorar o processo de escovação construímos uma nova pia para a escovação.

Confeccionamos um boneco de boca grande e cheia de dentes para ensinar as crianças a forma correta de escovarmos os dentes e providenciamos porta- escovas devidamente identificados, para manter as escovas secas e arejadas.

## **Julho e Agosto : Alimentação**

FLS. - 23 -
260/2012
Protocolo



### Objetivos:

- Pesquisar e registrar sobre a alimentação da família;
- Identificar semelhanças e diferenças entre os hábitos alimentares dos alunos;
- Valorizar atitudes relacionadas à saúde e ao bem estar individual e coletivo;
- Valorizar o momento reservado à alimentação.

**Desenvolvimento:** A principio realizamos uma pesquisa com pais e alunos para verificarmos qual a preferencia alimentar de cada um e a rotina alimentar em casa. A partir dai organizamos nossas atividades como:

- Construimos charadas que misturavam informações sobre formas, cores e tamanhos das frutas, verduras e legumes;
- Confeccionamos jogos da memória a partir de imagens de frutas, verduras e legumes recortadas pelos alunos;
- Identificamos frutas, verduras e legumes através do olfato e tato, utilizando a caixa surpresa;
- Trabalhamos com recorte de frutas, verduras e legumes e pedir que os alunos construam um prato que represente uma alimentação saudável;
- Montamos uma horta verduras de pequeno porte;
- Visitamos a feira;
- Realizamos varias culinárias;
- E finalizamos o tema com a exposição de frutas e legumes feitos de papel marge.

## **Setembro e Outubro : Preservação do ambiente**

### Objetivos:

- Conscientizar as crianças sobre a preservação do meio;
- Incentivar a coleta seletiva e a reciclagem;;
- Estimular a observação e exploração do meio ambiente;
- Desenvolver atitudes de cuidado com o meio em que vive;
- Conhecem os principais fenômenos naturais;
- Conhecer a importância da água na vida dos seres vivos.

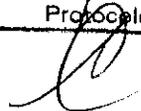
### Desenvolvimento:

Durante estes meses realizamos passeios para parques do bairro e o Jardim Zoológico de São Paulo, para que as crianças pudessem ter um contato especial com a natureza.

Assistimos a vídeos de conscientização, realizamos leituras compartilhadas e montamos exposições de objetos recicláveis.

Produzimos cartazes e confeccionamos brinquedos de sucata.

FLS. - 30 -
260/2012
Protocolo



**Novembro e Dezembro : Finalizamos do projeto e encerramento das atividades.**

Como fechamento do projeto realizamos uma gincana como meio de recreação entre as turmas de mesma idade, de forma a explorar e avaliar todo o conteúdo trabalhado durante o ano de forma divertida e lúdica.

Montamos com a participação de pais e alunos de todas as salas uma exposição dos matérias elaborados e aplicados durante o ano, como os brinquedos de sucata, os cartazes de conscientização, os livros contados e os confeccionados para e pelas crianças, expomos fotos e desenhos. A exposição durou 3 dias para que todos os pais pudessem ver e admirara o trabalho de seus filhos.

Ao final do ano realizamos com a ajuda de uma comissão de pais a formatura das 34 crianças da Fase II, num espaço alugado com direito a Buffet completo e DJ.

Foi um momento muito especial para todos.

Nosso quadro de funcionários:

FLS. -31  
260/2012  
Protocolo

Nomes:	Formação	Função
Mirian Spinelli	Coordenadora Pedagógica	Sup. Completo
Elaine Marques Brandão	Aux. Coordenação	Sup. Completo
Ivanildo de Oliveira Silva	Administrador	Sup. Completo
Arlete Carneiro da Silva	Educadora	Sup. Completo
Débora Cristina Ferreira	Educadora	Sup. Completo
Elaine Pinheiro Soares	Educadora	Sup. Completo
Flávia Santos Rodrigues	Educadora	Sup. Completo
Geruzia Gomes da Silva	Aux. Cozinha	2º grau
Ivanir Favaro Gomes	Cozinheira	1º Grau
Laurete Gonçalves Fontes Prado	Educadora	Sup. Incompl.
Rosângela Rodrigues de Aguiar dos Anjos	Educadora	Sup. Completo

*"As pessoas passam a compreender melhor umas às outras e a ter mais paciência quando as diferenças são vistas como presentes a ser trocados, em vez de problemas a ser eliminados."*

*(Hill, 2001).*

Sem mais  
Creche Presbiteriana.

# Relatório Anual 2010

FLS. - 32 -
260/2010
Protocolo



# ASPI

Associação de Assistência Social  
Presbiteriana Independente

# Entidade: "Associação de Assistência Social Presbiteriana Independente de Diadema" - Creche Presbiteriana

Rua: Tomiko Nakajima , 64 - CEP: 09942-200 Vila Nogueira - Diadema

Tel / Fax: 4072-2939

E-mail: [crechepresbiteriana@yahoo.com.br](mailto:crechepresbiteriana@yahoo.com.br)

CNPJ: 07.142.067/0001-00

CMDCA: nº 36

FLS. - 33 -
26.0/2012
Protocolo

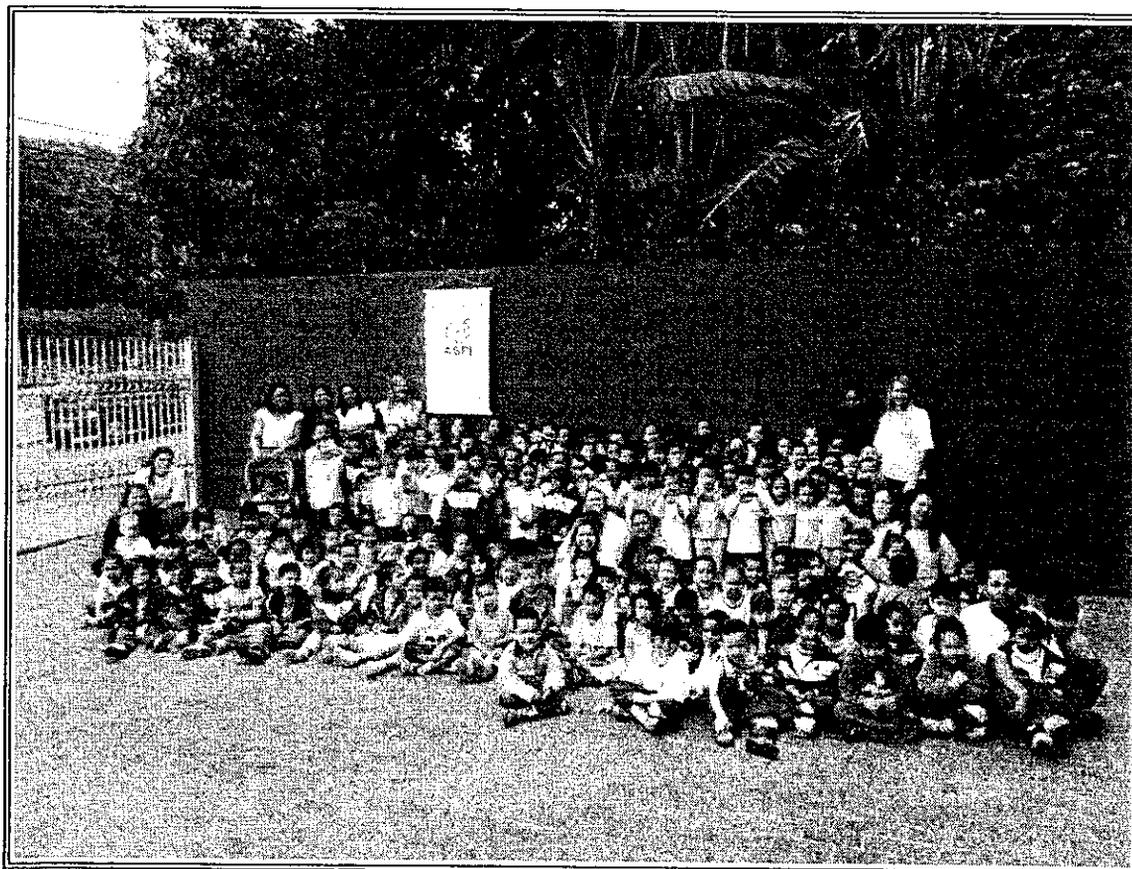
Presidente: *Priscilla Ascari Costa Dalbon*

Administrador: *Péricles Reis Guimarães*

Coordenadora Pedagógica: *Paula Cristina de Souza*

Assistente de Coordenação: *Débora Cristina Ferreira*

A creche atualmente atende 200 crianças de 2 a 5 anos de idade, de segunda a sexta-feira das 7 as 17hs tendo 3 refeições diárias e um horário pra descanso no período da tarde.





FLS. -34-
260/2012
Protocolo

## Missão da Entidade

A.S.P.I. foi fundada com a missão de atender a comunidade em torno da "1ª Igreja Presbiteriana Independente de Diadema" através de um projeto social na área educacional, na faixa etária de 2 a 5 anos de idade com conceitos e métodos dignos e apropriados ao ensino infantil.

"Ensina a criança no caminho em que deve andar,  
e, ainda quando for velho, não se desviará dele"

*Provérbios 22:6*

A Igreja Presbiteriana Independente do Brasil é uma igreja de origem reformada, que foi fundada em 1903 e desde então tem se preocupado com a propagação do evangelho e o anúncio do seu reino aqui na terra, entendemos que devemos seguir os passos de Jesus, e isso inclui a assistência aos necessitados e aos carentes e foi pensando nisso que em 1995 formamos uma parceria com a Prefeitura de Diadema, afim de atendermos crianças enquanto seus pais angariam o sustento das famílias, na certeza de que seus filhos estão em segurança e sendo assistido por uma entidade responsável. Nosso espaço era então alugado por outras entidades; mas sabendo que dentro da igreja e no coração de alguns membros existia a disponibilidade de trabalhar nesta entidade, em 2005 com o auxílio de um pastor de tempo integral com todas as condições de dirigir diretamente a creche o conselho da igreja liderado pelo Rev. Herman Tessari, resolveu criar a Associação de Assistência Social Presbiteriana Independente de Diadema ( ASPI ) com o fim de manter a parceria com a Prefeitura de Diadema e o atendimento educacional as crianças carentes.

Foi no ano de 2010, pensando em resgatar a importância das "Datas Comemorativas" e conhecer o real significado de cada uma que elaboramos o nosso projeto objetivando a construção e a aplicação de conceitos sobre diversas áreas do conhecimento, compreendendo a importância das datas relacionando-as ao cotidiano infantil, não de forma consumista como a sociedade prega, e sim de forma a aperfeiçoar a vida intelectual, cultural e social das crianças.

As datas escolhidas pela equipe pedagógica foram:

### 19 de Fevereiro: Esportistas

Nesta data apresentamos as crianças os diversos tipos de esporte e suas regras básicas, e para tornar este assunto ainda mais divertido realizamos competições entre as faixas etárias.



## 2 de Março: Poesia

Durante todo o mês, em cada semana era trabalhado uma poesia diferente, com autores diferente. As poesias eram declamadas, cantadas, escritas em cartazes e com gestos. E no final do mês realizamos um "Sarau" com a participação de todas as turmas.



FLS. - 36 -  
26.0/2019  
Protocolo

## 7 de Abril: Saúde

Aproveitamos este mês para trabalhar diversos assuntos com as crianças, como higiene pessoal, alimentação saudável e meio ambiente. As professoras se caracterizavam de algum profissional, como medico e dentista, prepararam experiencias, cartazes, culinárias e espaços decorados para tornar este aprendizado ainda mais divertido e prazeroso.



### 5 de Maio: comunicação

Neste mês trabalhamos os diversos meios de comunicação, manuseamos computadores e telefones, fomos visitar o correio do bairro e montamos uma exposição com meios de comunicação antigos e atuais, e até de sucata confeccionados pelas salas.

FLS. - 37
260/2012
Protocolo

### 5 de Junho: Meio Ambiente

Este assunto é muito amplo e nós possibilitou trabalhar com as crianças de diversas formas como: criando maquetes, fazendo experiências, montando cartazes, exposições e promovendo atividades interativas com fantoches.

### Julho: Copa

Este mês foi um mês atípico, decoramos a creche de verde amarelo, para cada jogo do Brasil confeccionamos uma lembrancinha, assistimos os jogos juntos, apresentamos bandeiras e a localização de outros países no mapa mundi.

### Agosto: Folclore

Com a criatividade das professoras trabalhar o FOLCLORE, foi algo bastante prazeroso e divertido, tivemos a culinária da paçoca e da maçã do amor, a elaboração de livros de parlendas e trava-línguas contação de lendas com oficinas dos personagens, rodas de música e de representações.



## Setembro: Semana do Trânsito

Em setembro trabalhamos com as turmas as principais leis de trânsito para motoristas e pedestres, confeccionamos placas e carrinhos de sucata. Assistimos vídeos educativos e montamos um grande jogo de percurso humano com carrinhos de caixa de papelão e semáforos de garrafa pet.

FLS. - 38
260/2012
Protocolo

## 19 de Outubro: Dia do Livro

Para tratar deste assunto montamos primeiramente uma exposição de livros diversos para que as crianças pudessem visualizar e manusear os mesmos, visitamos a Biblioteca do bairro Vila Nogueira e cada turma confeccionou seu próprio livro, tendo como tema assuntos como família, contos de fada, animais e brinquedos. E para a confecção de tais forma utilizados diversos matérias( tecido, revistas, lã, papelão, etc.)

## 19 de Novembro: Dia da bandeira

As bandeiras nacionais e estaduais são normalmente vistas em época de jogos, e as crianças muitas vezes não sabem nem o que significam, por este motivo apresentamos a bandeira, cantamos seu hino, conhecemos o significado de suas cores e realizamos o concurso da "Bandeira Nacional mais Criativa". Cada sala escolheu uma técnica diferente e confeccionou sua própria bandeira em uma cartolina, para eleição da bandeira mais criativa tivemos a participação dos pais e a sala vencedora teve a oportunidade de ir ao Parque Salvador Arena em SBC.



## 25 de Dezembro: Natal

O Natal é uma data apreciada por todos e principalmente pelas crianças, então buscamos neste período que antecede as férias, decorar a creche, confeccionar de sucata brinquedos e realizar uma grande festa com apadrinhamento e entrega de presentes.

Alem do projeto politico pedagógico realizamos também outras atividades como:

FLS. -39-  
260/2012  
Protocolo  
*[Handwritten Signature]*

- Passeio ao Zoológico em outubro;



- Recebemos na creche a visita dos Palhaços Patati & Patatá em março e setembro;



- Bazar da Pechincha em março e outubro, com apresentações infantis;

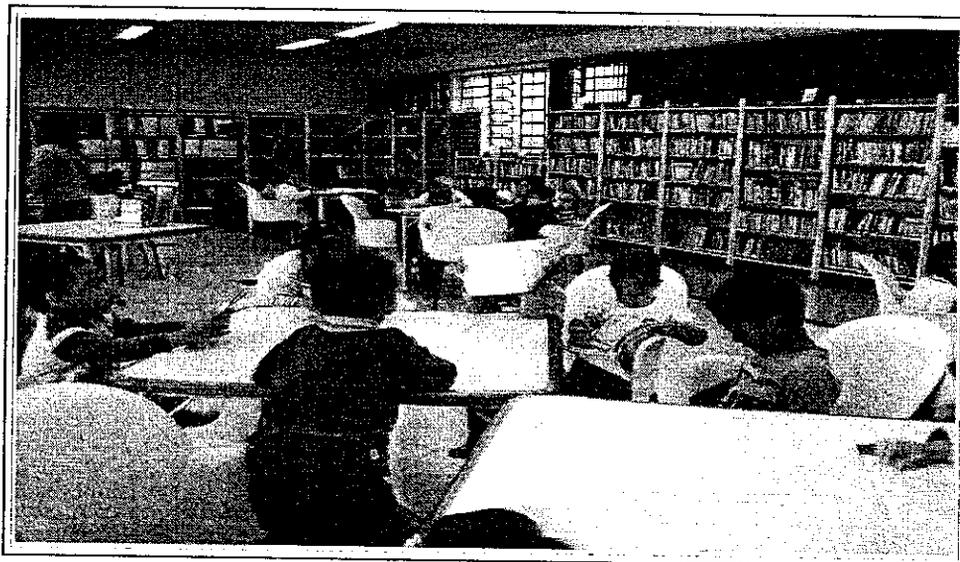


- Pique Nique no Parque Salvador Arena;



FLS. -40-  
260/2012  
Protocolo

- Visita a Biblioteca do Bairro Vila Nogueira;



# Relatório Anual

## 2011

FLS. -41-
260/2012
Protocolo



Associação de Assistência Social  
Presbiteriana Independente

# Entidade: "Associação de Assistência Social Presbiteriana Independente de Diadema" - Creche Presbiteriana

Rua: Tomiko Nakajima, 64 - CEP: 09942-200 Vila Nogueira - Diadema

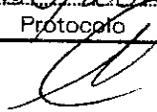
Tel. / Fax: 2375-4945

E-mail: crechepresbiteriana@yahoo.com.br

CNPJ: 07.142.067/0001-00

CMDCA: nº 36

FLS. - 42 -
260/2012
Protocolo



Presidente: Adilson Teixeira de Assis

Administrador: Péricles Reis Guimarães

Coordenadora Pedagógica: Paula Cristina de Souza

Assistente de Coordenação: Débora Cristina Ferreira

A creche atualmente atende 200 crianças de 2 a 5 anos de idade, de segunda a sexta-feira das 7 as 17hs tendo 3 refeições diárias e um horário pra descanso no período da tarde.



FLS. - 43 -
260/2012
Protocolo

## Missão da Entidade

A A.S.P.I. foi fundada com a missão de atender a comunidade em torno da "1ª Igreja Presbiteriana Independente de Diadema" através de um projeto social na área educacional, na faixa etária de 2 a 5 anos de idade com conceitos e métodos dignos e apropriados ao ensino infantil.

"Ensina a criança no caminho em que deve andar,  
e, ainda quando for velho, não se desviará dele"

*Provérbios 22:6*

## Apresentação:

FLS. -44-
260/2012
Protocolo

A Igreja Presbiteriana Independente do Brasil é uma igreja de origem reformada, foi fundada em 1903 e desde então tem se preocupado com a propagação do evangelho e o anuncio do seu reino aqui na terra, entendemos que devemos seguir os passos de Jesus, e isso inclui a assistência aos necessitados e aos carentes. Foi pensando nisso que em 1995 formamos uma parceria com a Prefeitura de Diadema, a fim de atendermos crianças enquanto seus pais trabalharão para obter e o sustento suas famílias, na certeza de que seus filhos estão em segurança e sendo assistido por uma entidade responsável. Nosso espaço era, então alugado por outras entidades, mas sabendo que dentro da igreja e no coração de alguns membros existia a disponibilidade de trabalhar nesta entidade.

Então em 2005 com o auxilio de um pastor em tempo integral e com todas as condições de dirigir diretamente a creche o conselho da igreja liderado pelo Rev. Herman Tessari criou a Associação de Assistência Social Presbiteriana Independente de Diadema (ASPI) com o fim de manter a parceria com a Prefeitura de Diadema, o atendimento a população e de assistir educacionalmente as crianças carentes. A diretoria da ASPI foi formada e a Sra. Mirim Spinelli Ferreira foi convidada para coordenar a creche juntamente com o Pastor Ivanildo de Oliveira Silva responsável pela parte administrativa, formando então o primeiro quadro de funcionários iniciando as atividades em 11 de julho de 2005.

Acreditamos que Deus tem nos abençoado neste trabalho em equipe: Prefeitura, igreja e comunidade, e temos a convicção da nossa credibilidade dentro do município e o objetivo de fazer grandes conquistas.

**Art. 205 -** A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Constituição Federal/88

## Relatório Anual:

FLS. -45
260/2012
Protocolo

Este relatório visa documentar as principais atividades realizadas no ano de 2011, aprovando e reconhecendo a dedicação de nossa equipe, nossos colaboradores e a participação ativa de pais e amigos.

No decorrer do ano de 2011, abordamos diversos temas importantes, como a preservação do meio ambiente, a moral dos contos de fada e os grupos de animais, nos dedicamos para relacionar os assuntos à ética social e moral, e estimular o desenvolvimento infantil em todos os aspectos e da melhor forma possível, facilitando assim a assimilação do conteúdo para cada criança e de acordo com as necessidades de cada faixa etária.

neiro

Neste primeiro mês do ano realizamos uma semana de formação dos profissionais com debates, discussões e reflexões. Temas como "A avaliação continua" e "Trabalho em equipe", foram geradores de muitas discussões e todas elas com bons resultados.

Esta foi uma das principais frases geradoras de nossas discussões. Pense nisso...

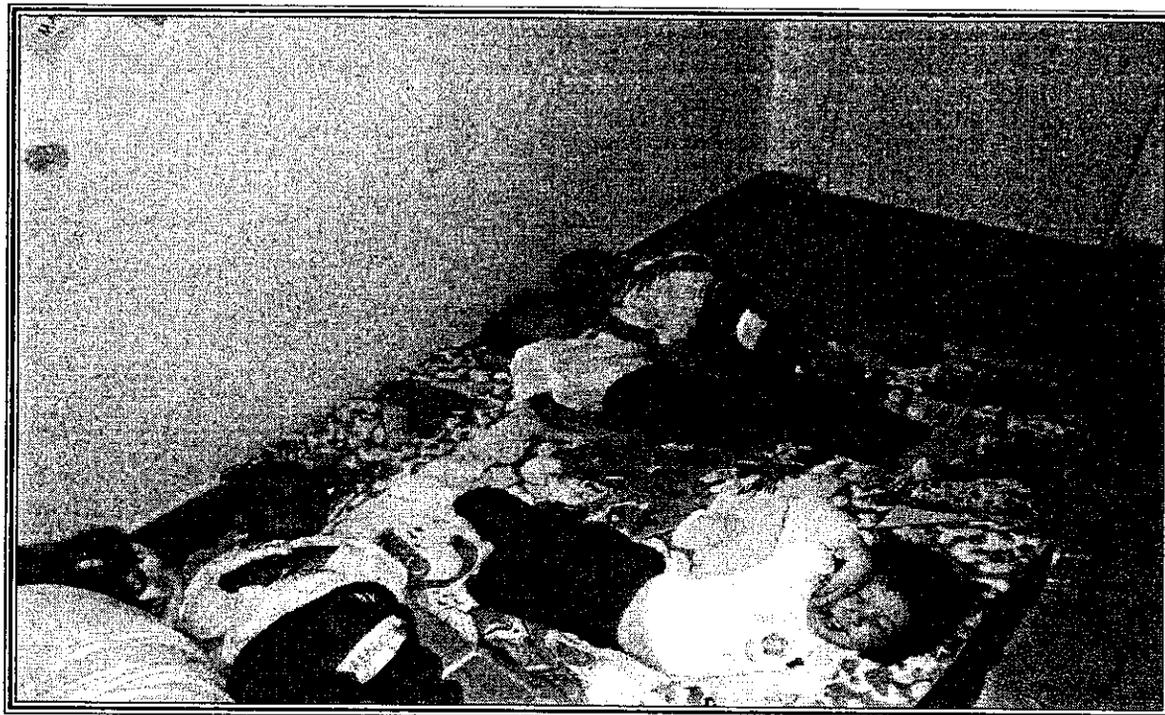
"Talvez o sistema industrializado escolar que temos no Brasil seria valido para uma batata Ruffles ou para uma caixa de Omo, a mente humana pensa livremente e atinge lugares inimagináveis." Fabio Pavani



- Algumas das nossas professoras num momento de descontração.

Fevereiro

Este mês foi um mês de adaptação para os iniciantes da creche, onde tivemos que preparar o ambiente para melhor recebê-los, ensiná-los as principais noções de higiene e do convívio em grupo.



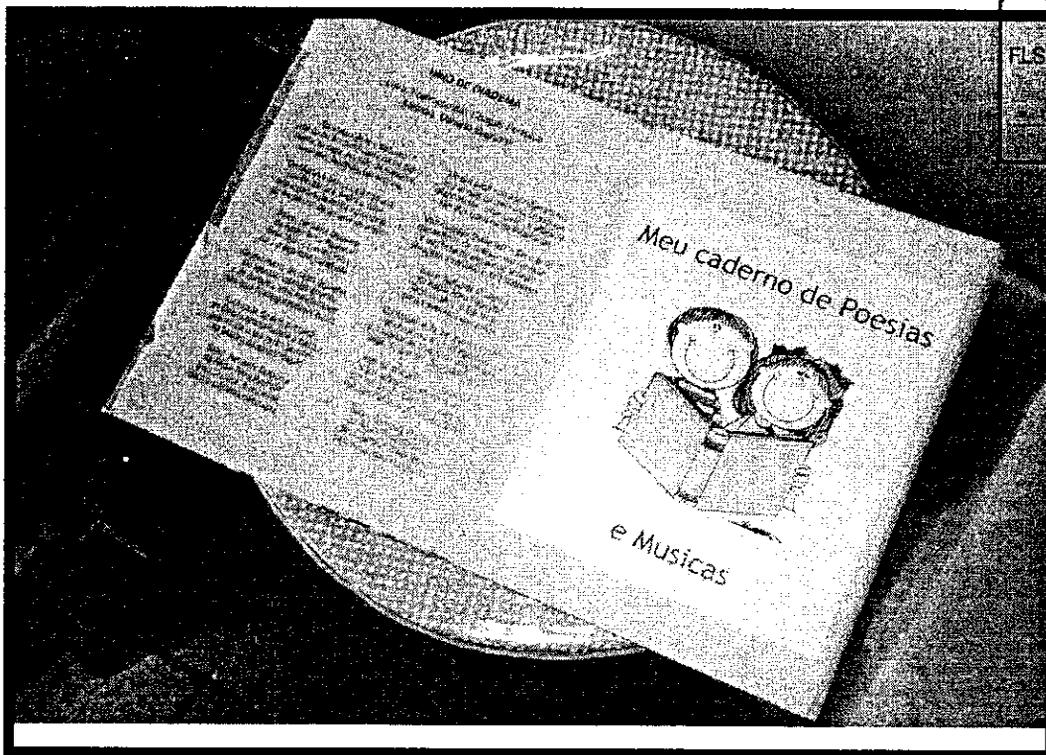
- As crianças em período de adaptação na hora do sono após o almoço.

Durante este mês realizamos também, o fechamento de alguns projetos menores destinados a faixas etárias específicas, como:

A apresentação das letras para o Maternal a partir no BICHONARIO, o livro dos bichos, onde cada letra é representada por um animal e decorada com técnicas artísticas;



E para as crianças da fase I elaboração um **CADERNO DE MUSICAS E POESIAS**, todas elas relacionadas às letras, conceitos e valores que as professoras trabalharam durante o ano.



### Março

Em março realizamos o nosso 3º Bazar da Pechincha, com uma grande participação dos pais e da comunidade, tanto em doações como em presença e participação na data do evento.

Demos também durante o mês, inicio as atividades voltadas ao projeto "O QUE O CONTO NÃO CONTA", onde extraímos dos contos de fada valores e conceitos sociais para serem aplicados à vida social das crianças. E a primeira historia escolhida foi "Patinho Feio", o valor trabalhado com as crianças foi o preconceito e a diferentes raças humanas.

### Abri

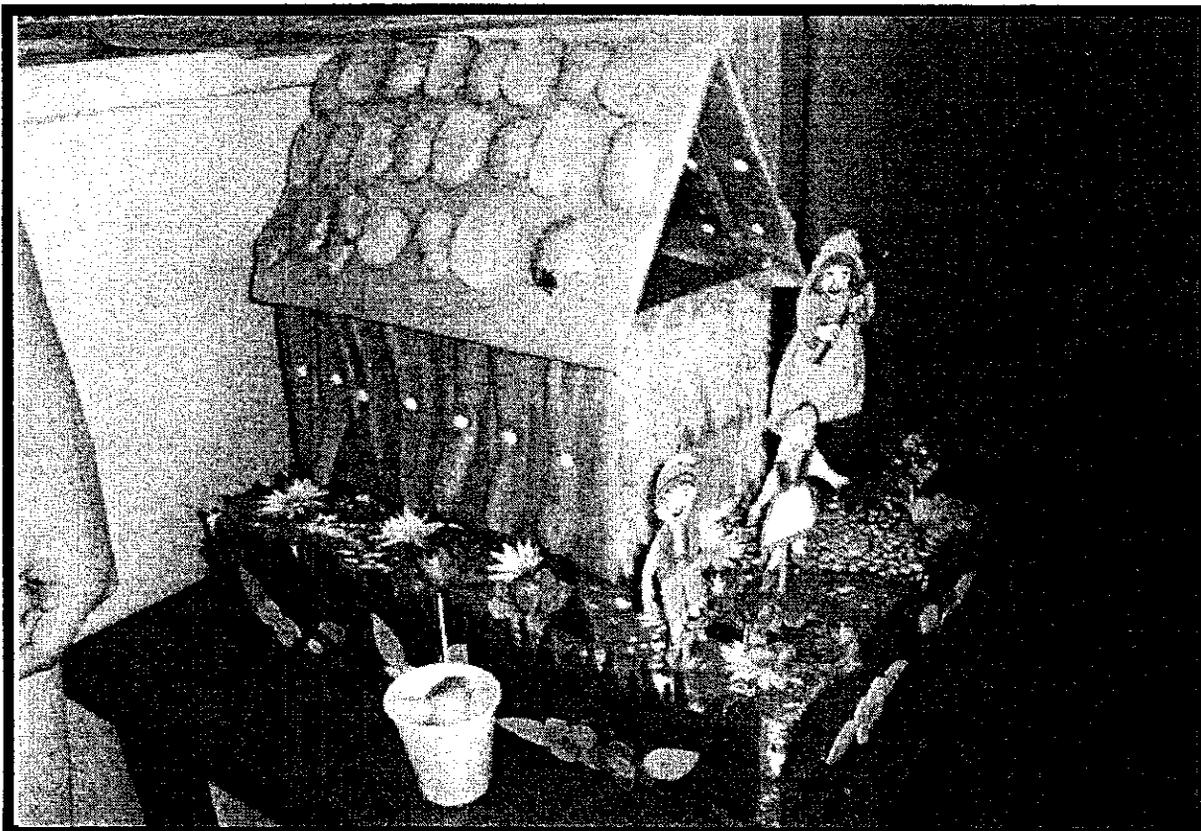
Durante este mês realizamos a campanha da caixa de bombom com os nossos colaboradores para presentear nossas crianças na Páscoa, que também tiveram a oportunidade de ouvir uma historia na brinquedoteca falando sobre o verdadeiro sentido desta data usando como recurso o retroprojeter. E para enriquecer este momento realizamos a culinária do bombom de leite em pó.



FLS. - 48
260/2012
Protocolo

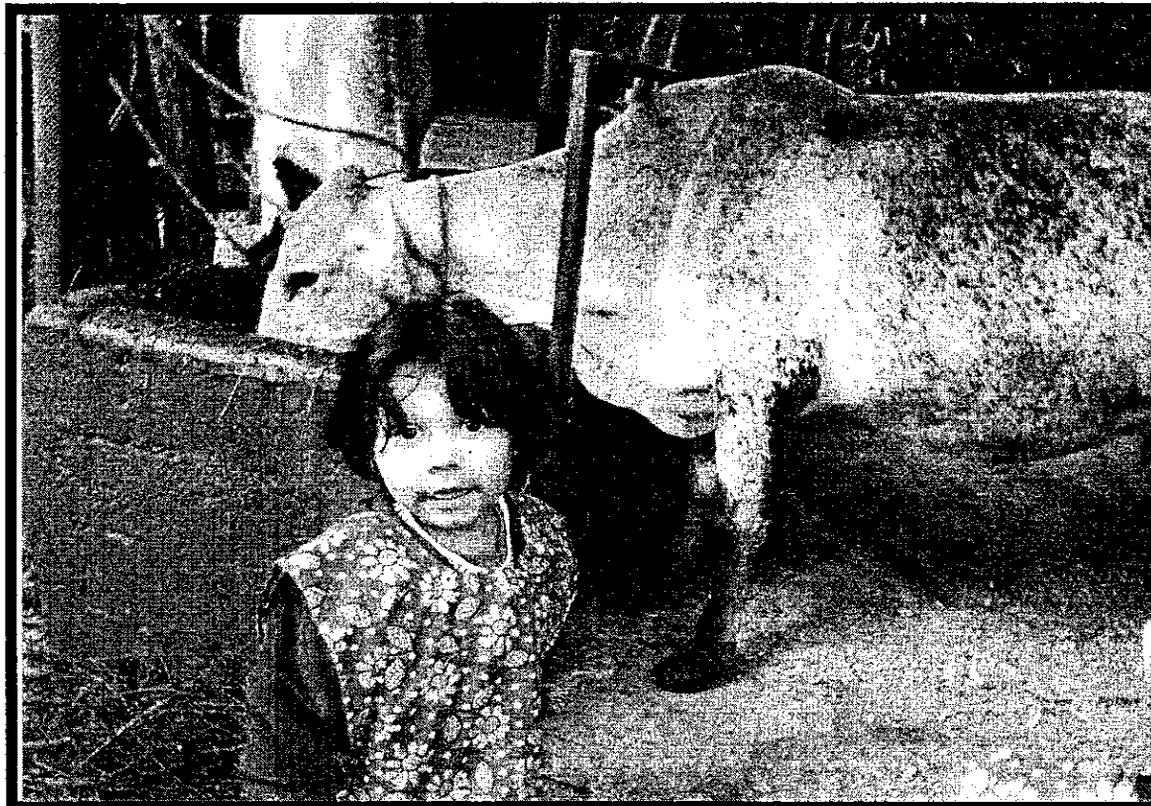
## Maio

Durante todo o mês de maio trabalhamos o conto "João e Maria" como base para o nosso projeto menor de incentivo e higiene alimentar. Realizamos oficinas de carimbo de legumes, culinária de saladas, apresentamos a pirâmide alimentar, confeccionamos uma casa de legumes e verduras, diferente da história que tinha uma casa de doces, etc. E pudemos perceber ao final do mês uma diferença significativa na alimentação das crianças, desde seus comportamentos na creche como no comentário dos pais.



Junho

Neste mês realizamos um passeio bem diferente e muito divertido, incluindo todas as faixas etárias para a "CHACARA ENCANTADA", onde as crianças puderam participar de diversas atividades temáticas sobre preservação do meio e reciclagem, conhecer e tocar animais da zona rural e se divertir bastante num parque cheio de dinossauros.



Julho

Julho, mês das férias, preparamos uma programação diferenciada, com muita recreação e diversão, aproveitando a baixa frequência das crianças e o rodízio das professoras. Podemos incluir diversas coisas nesta programação, como:

- ✓ Teatro de fantoches;
- ✓ Culinária de bolos e doces;
- ✓ Brincadeiras em brinquedos infláveis;
- ✓ Oficinas de sucata e de desenhos;
- ✓ Passeio pelo bairro;
- ✓ Filmes com pipoca;
- ✓ Campeonato entre salas e etc.

## Agosto

Como de costume no mês de agosto realizamos a "SEMANA DO FOLCLORE", com apresentações de musicas e poesias, com comidas típicas, campeonatos de adivinhação e trava-linguas. Oficinas de sucata e contação de historia.

FLS. - 50
260/2012
Protocolo

## Setembro

No mês de setembro comemoramos a "SEMANA DO TRÂNSITO" e por este motivo realizamos com as crianças diversas discussões sobre os tipos de transporte (aéreo, marítimo, terrestre, rural, urbano, etc.), falamos sobre a importância de cada um e sobre o tipo de poluição que podem causar ao meio (sonora, atmosférica, dos mares, etc.). Durante o mês realizamos a confecção de cartazes conscientizadores usando recortes e dobraduras, confeccionamos miniaturas dos meios de transporte com sucata, etc.



## Outubro

Este mês é mais que especial é destinado as nossas crianças, e por este motivo lhes oferecemos o melhor para que tudo saia de acordo com o gosto delas, com muitos doces, brincadeiras, passeios, teatros, festas, gincanas e muito mais.

Com a colaboração dos pais realizamos uma grande FESTA a FANTASIA com salgados, refrigerantes e bolo trufado. Todos vieram caracterizados e com muita disposição para se divertir.



- "Festa a Fantasia", para encerramento do mês da criança;



- Passeio ao Jardim Zoológico de São Paulo;

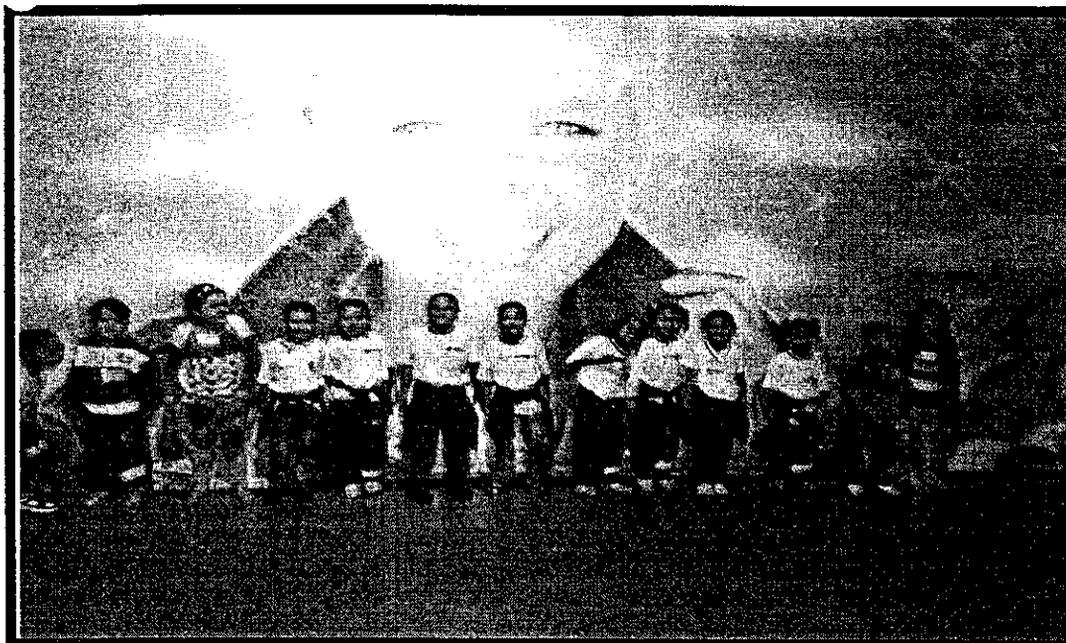
Novembro

Neste mês falamos exclusivamente sobre animais e preservação de espécies. Criamos maquetes e montamos uma exposição de animais de sucata. Realizamos pinturas de rosto com características de alguns bichos e confeccionamos jogos como lembranças do tema.

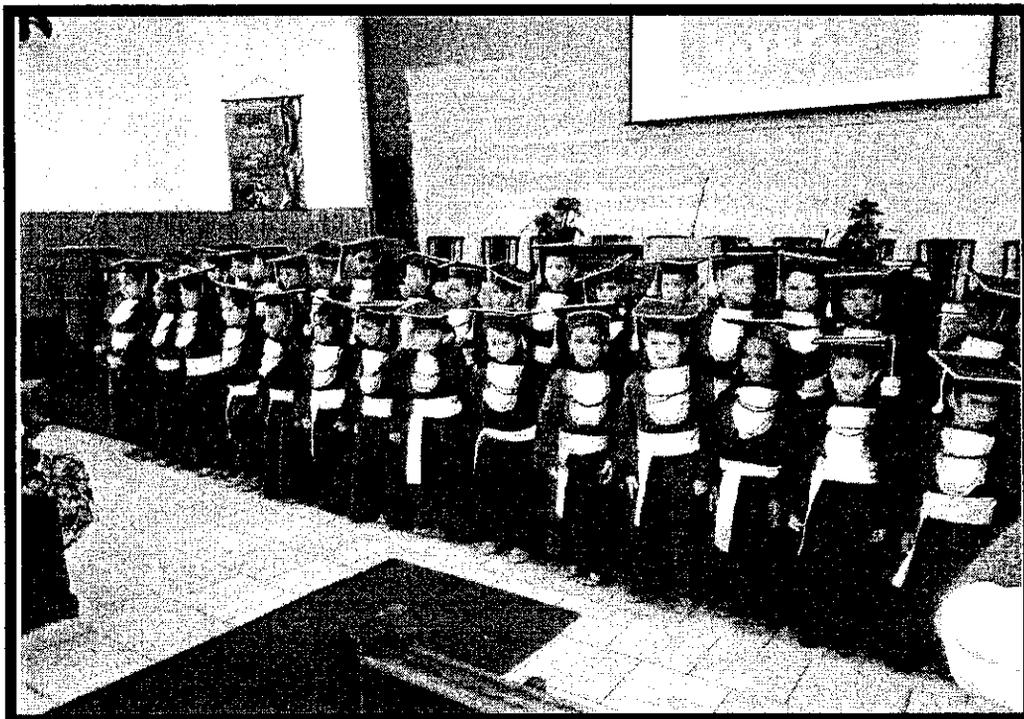


Dezembro

Ultimo mês do ano, mês de festa de encerramento das atividades, passeio de confraternização, visitas de colaboradores para entrega de presentes e formatura da fase II. Um mês cheio de atividades, expectativas, ideias, planos, sonhos e esperança de um novo ano que se inicia...



- Fase II no Parque da Xuxa, passeio de despedida da creche;



- Formatura: 35 formandos.

FLS. -53-
26.0/2019
Protocolo



- Representantes da empresa GERDAU na entrega de presentes no Natal;

Nosso quadro de funcionários:

FLS. - 24 -  
260/2012  
Protocolo

Nomes:	Formação	Função
Adriana de Almeida Silva	Sup.Incompl	Educadora
Adriana Rodrigues da Penha Ribeiro	Sup.Incompl	Educadora
Aline Oliveira Nunes	Sup. Incompl	Aux. Classe
Carla Fernanda Carvalho Oliveira	Sup. Completo	Educadora
Débora Cristina Ferreira	Sup. Completo	Aux. Coordenação
Geruzia Gomes da Silva	2º grau	Aux. Cozinha
Laurete Gonçalves Fontes Prado	Sup.Incompl.	Educadora
Luciana Quadros	Sup.Completo	Monitora
Maria da Cruz Gomes Bezerra	Sup.Incompl.	Aux. Classe
Maria Helena Lopes	Sup Incomp.	Educadora
Maria Nilza Santos Pereira	Sup.Incompl	Educadora
Neide Gonçalves Terashima	2º Grau	Cozinheira
Noelia Oliveira Gomes	Sup.Completo	Educadora
Paula Cristina de Souza	Sup. Completo	Coordenadora Pedagógica
Péricles Reis Guimarães	2º Grau	Administrador
Renata Carvalho Sobrinho	Sup. Completo	Educadora
Rosângela Rodrigues de Aguiar dos Anjos	Sup. Completo	Educadora
Susana Silva Vieira	Sup. Completo	Educadora

Promover o desenvolvimento integral da criança, buscar sua autonomia, formando uma pessoa com maior senso crítico, independente, participativa e criativa, é o nosso maior objetivo.

Sabemos que esta base que está sendo formada deve ser rica de aprendizagens e sonhos para que no futuro possamos colher os melhores frutos da terra, adultos conscientes e ativos socialmente.

*Sem mais  
Creche Presbiteriana.*

Ata 02/2011 da Reunião da Assembléia Ordinária da "ASPI" Associação de Assistência Social Presbiteriana Independente de Diadema; convocada pela diretoria em 23 de Agosto de dois mil e onze; reunida em sua sede à Rua Tomiko Nakajima, nº 64 - Vila Nogueira - Diadema, com início às 09:35 hs, em segunda chamada, contando com a presença dos membros da diretoria administrativa a saber:- Vice-presidente - **Adilson Teixeira de Assis**, Primeiro Secretário **Marcos Antônio Chiarelli** e Primeiro Tesoureiro - **Ronaldo Rezende de Lima**, ausentes:- Presidente **Priscilla Ascari Costa Dal Bom** e Segundo Tesoureiro **Anderson Valentim Menezes** e maioria dos associados a saber:- Aldeci Ferreira de Azevedo, Ana Guerra Alves, Diva de Souza Guimarães, Dorilma Alves Viana Silva, José Renato Sobrinho, Marcos Nunes da Silva, Neide Gonçalves de Oliveira Terashima, Paula Cristina de Souza, Péricles Reis Guimarães e Renato Carvalho Sobrinho. Associados ausentes:- Aline Coelho dos Santos, Cláudia Custódio Pinto Reis, Ivanildo de Oliveira Silva, Jane Nascimento Cavalcante, Janete Jurado Chiarelli, João Demétrio de Jesus, Maria do Socorro Nascimento Cavalcante, Selma Fernandes Silva Menezes e Tânia Coelho Guerra. Esta assembléia tem a finalidade de eleição da diretoria administrativa e conselho fiscal para o biênio 2012 / 2013, admissão e demissão de associados. Após esclarecimentos passa-se a eleição da diretoria administrativa, ficando assim constituída:- Presidente - **Adilson Teixeira de Assis**, portador do RG nº [redacted]

*[Handwritten signature]*

TABELO DE NOTAS DE DIADEMA - SP  
Av. Juarez de Vasconcelos, 73 - Centro - F. 4099-7030  
AUTENTICAÇÃO  
20 DEZ 2011  
0270AD388890

CONFES  
ORIGINAL  
Abel P S Junior  
Gerente Relacionamento

[redacted] filho de Nelson Teixeira de Assis e Ieda Carolina de Assis, natural de [redacted], residente à [redacted] s, nº [redacted] - [redacted] - [redacted] - [redacted], Vice-presidente Marcos Nunes da Silva, [redacted] portador do RG nº [redacted] e CPF [redacted], nascido [redacted], filho de Moacyr Nunes da Silva e Loide Zélia Barreto da Silva, natural de [redacted] - [redacted] residente à [redacted] n° [redacted] - [redacted] - [redacted] - [redacted] - Bairro [redacted] - [redacted] - [redacted] Primeiro Tesoureiro - Ronaldo Rezende de Lima, [redacted] portador do RG nº [redacted] e CPF [redacted] nascido [redacted], filho de Severino Rezende de Lima e Marlusa Evaristo de Lima, Natural de [redacted] - [redacted] residente à Rua [redacted] n° [redacted] - [redacted] - [redacted] - [redacted] Segundo Tesoureiro José Renato Sobrinho, [redacted] portador do RG nº [redacted] e CPF [redacted], nascido [redacted], filho Margarida Carlos Sobrinho, natural de Santa Cruz de Capibaribe - PE, residente à Rua [redacted] n° [redacted] - Apto. [redacted] - Bairro [redacted] - [redacted] - [redacted] Primeiro Secretário Marcos Antônio Chiarelli, [redacted] portador do RG nº [redacted] e CPF [redacted], nascido [redacted], filho de Sérgio Chiarelli e Malhia Matarugo Chiarelli, natural de [redacted] - [redacted] residente à Rua [redacted] n° [redacted] - [redacted] - [redacted] e Segunda Secretária Priscilla Ascari

*M. Costa Dal Bom*

Costa Dal Bom, [redacted] e CPF [redacted], nascida 06.09.1973, filha de Amós de Oliveira

1º TABELIAÇÃO DE NOTAS DE DIADEMA - SP  
Av. Juarez R. de Vasconcelos, 71 - Centro - F. 4899-7838  
AUTENTICAÇÃO: A presente cópia reprográfica contém o original e não apresentado, Doufe.  
Diadema, 19 DEZ 2011

Cartão de Identificação Profissional  
CNPJ 0270AD380888

CONFIRMADO ORIGINAL  
Abel RS Junior  
Gerente Relacionamento

Costa e Gestilia Ascari Costa - Natural de [redacted] - [redacted]  
residente à Rua [redacted], nº [redacted] - [redacted]

[redacted] Em seguida passa-se a eleição do conselho fiscal, ficando assim constituído:- relatora **Cláudia Custódio Pinto Reis**. Membros:- **Dorilma Alves Viana Silva** e **Aldeci Ferreira de Azevedo**. Após consultados todos aceitam a eleição e são empossados com início das funções a partir de 01.01.2012. Passa-se a admissão de novos associados a saber:- **Armando Fernandes da Silva** e **Paulo Augusto Guerra**. Passa-se a demissão a pedido do associado:- **Ivanildo de Oliveira Silva**. Registra-se voto de apreciação ao trabalho realizado pela Presidente **Priscilla Ascari Costa Dal Bom** e Segundo Tesoureiro **Anderson Valentim Menezes**. Não havendo mais nada a tratar encerra-se a reunião às 10:18 hs com leitura e aprovação da ata. Para constar, eu Marcos Antonio Chiarelli, primeiro secretário, lavrei a presente ata, e assino juntamente com os demais membros da diretoria presentes:-

- Adilson Teixeira de Assis
- Marcos Antonio Chiarelli
- Ronaldo Rezende de Lima

[Handwritten signatures and initials over horizontal lines]

1º TABELIÃO DE NOTAS DE DIADEMA - SP -  
Av. Juárez R. de Vilcozinhos, 73 - Centro - F. 4099-7030  
AUTENTICADO: A Autenticação apresenta copim reprográficado e o original a mim apresentado,  
10 DEZ 2011  
[Redacted]  
[Redacted]  
[Redacted]

CONFERE COM ORIGINAL  
Abel P S Junior  
Gerente Relacionamento

**Lei Ordinária Nº 635/79, de 20/11/1979**

Autor: MESA DA CAMARA  
Processo: 31479  
Mensagem Legislativa: 0  
Projeto: 2179  
Decreto Regulamentador: não consta

FLS. - 60 -
260/2012
Protocolo

DISPÕE SOBRE AS CONDIÇÕES NECESSÁRIAS PARA AS SOCIEDADES CIVIS, ASSOCIAÇÕES E FUNDAÇÕES SEREM DECLARADAS DE UTILIDADE PÚBLICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**Revoga:**

L.O. 324/68

**Alterada por:**

L.O. 1108/90

L.O. 2677/7

L.O. 3168/11

LEI Nº 635/79

Dispõe sobre as condições necessárias para as Sociedades Civis, Associações e Fundações serem declaradas de utilidade pública, e dá outras providências.

LAURO MICHELS, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais,

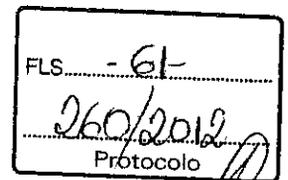
FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - As Sociedades Civis, Associações e Fundações sediadas no território do Município de Diadema, podem ser declaradas de utilidade pública desde que requerido pelos interessados, provados os seguintes requisitos:

- a - que adquiriram personalidade jurídica há mais de 3 (três) anos;
- b - que servem à coletividade dentro de suas finalidades, sem interrupção;
- c - que os cargos de sua diretoria não são remunerados e não distribua lucros, bonificações ou vantagens aos seus dirigentes, mantenedores ou associados;
- d - que apresenta relatórios circunstanciados dos 3 (três) anos de exercício anteriores à formulação do pedido, comprovando que exercem atividades de pesquisa científicas, culturais, inclusive artísticas, filantrópicas ou assistenciais, ou aquelas constantes dos seus estatutos;
- e - que seus diretores sejam de reconhecida idoneidade;
- f - que se obriga a publicar anualmente, a demonstração da receita obtida e despesa realizada no período anterior.

g - que está registrada no Conselho Municipal de Assistência Social e/ou no conselho municipal competente, conforme sua natureza e objetivo.

(alínea acrescentada pela Lei Municipal nº 2.677/2007).



PARÁGRAFO ÚNICO - Também terão direito de requerer as entidades mencionadas neste artigo, de caráter regional, da qual o Município de Diadema participe, mesmo que sediada em outro Município.  
(Parágrafo acrescido pela Lei Municipal nº 1.108/1990).

ARTIGO 2º - A declaração de utilidade pública será feita por lei de iniciativa do Executivo ou da Câmara Municipal desde que atendidos todos os requisitos exigidos no artigo 1º.

PARÁGRAFO 1º - Até uma sessão antes da entrada em pauta na Ordem do Dia de Projeto de Lei versando sobre concessão de utilidade pública, a entidade interessada deverá prestar contas dos 03 (três) últimos exercícios financeiros. (Redação dada pela Lei Municipal nº 3.168/2011).

PARÁGRAFO 2º - A prestação de contas dar-se-á imediatamente após a utilização da Tribuna Livre. (Redação dada pela Lei Municipal nº 3.168/2011).

PARÁGRAFO 3º - O tempo para a prestação das contas será de 10 (dez) minutos, prorrogáveis por mais 03 (três) minutos, se necessário. (Redação dada pela Lei Municipal nº 3.168/2011).

PARÁGRAFO 4º - Os expositores poderão se servir de estruturas técnicas pertencentes a esta Câmara, desde que previamente solicitado. (Redação dada pela Lei Municipal nº 3.168/2011).

ARTIGO 3º - Rejeitado o pedido de declaração de utilidade, não poderá o mesmo ser renovado antes de decorridos 2 (dois) anos a contar da data da rejeição.

ARTIGO 4º - As entidades declaradas de utilidade pública, salvo motivo de força maior devidamente comprovado, a critério da autoridade competente, ficam obrigadas a apresentar até o dia 30 de abril de cada ano, ao Departamento de Promoção Humana da Municipalidade, relatório circunstanciado dos serviços que houverem prestado à coletividade no ano anterior, devidamente acompanhado da demonstração da receita e da despesa realizada, nos termos da alínea "f" do artigo 1º, ainda que não tenham sido subvencionadas.

ARTIGO 5º - A declaração de utilidade pública nos termos desta Lei, não implica na concessão de isenção fiscal, ou de qualquer favor semelhante.

PARÁGRAFO ÚNICO - O exposto neste artigo não impede a concessão de isenções prevista na Lei, nem a colaboração às entidades declaradas de utilidade pública de acordo com as possibilidades e a critério do Executivo.

ARTIGO 6º - São obrigações das Sociedades Cívicas, Associações e Fundações que forem declaradas de utilidade pública:

- a - prestarem ao Município a sua colaboração no setor de sua especialidade;
- b - cederem ao Município para fins sociais, temporariamente e mediante acordo, os locais onde tenham as suas atividades.

ARTIGO 7º - Será cassada a declaração de utilidade pública da entidade que infringir quaisquer das determinações previstas nesta Lei, quando devidamente apuradas.

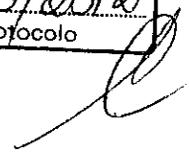
ARTIGO 8º - O Município fornecerá às Sociedades, Associações e Fundações, diplomas em que constará a concessão de utilidade pública.

ARTIGO 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e em especial a Lei Municipal nº 324 de 23 de maio de 1968.

FLS. - 62 -
260/2012
Protocolo

Diadema, 20 de novembro de 1979.

LAURO MICHELS  
Prefeito Municipal





PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO  
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 035/12 - PROCESSO Nº 260/12

Apresentaram o Vereador JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA E OUTROS o presente Projeto de Lei, declarando de Utilidade Pública a Associação de Assistência Social Presbiteriana Independente de Diadema.

A Igreja Presbiteriana Independente foi fundada há mais de 40 anos, no Município.

Embora a Associação tenha sido aberta no ano de 2.004, a creche pela mesma mantida já existe há cerca de 15 anos.

A creche atende, atualmente, em suas duas unidades, 200 crianças, nas faixas etárias de 02 a 04 anos, filhos de famílias carentes da comunidade local (Vila Nogueira).

Informa a Entidade que seu “principal objetivo é valorizar o aluno, integrando-o nas diversas faixas etárias, estimulando-o à boa convivência social” e, para tanto, conta com quadro de 27 funcionários.

O artigo 17, inciso XVII, da Lei Orgânica do Município de Diadema estabelece que cabe à Câmara, com a sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência do Município, cabendo-lhe, dentre outras atribuições, autorizar declaração de utilidade pública às entidades civis que prestam serviços relevantes ao Município, na forma da lei.

Pelo exposto, entende este Relator que a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenária, em razão de sua constitucionalidade.

É o Relatório.

Diadema, 18 de maio de 2.012.

Ver. MILTON CAPEL  
Relator

Acompanho o Parecer do Nobre Relator:

Ver. MANOEL EDUARDO MARINHO  
(MANINHO)

Ver. PASTOR EDMILSON



PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA,  
ESPORTE, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL  
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 035/12 - PROCESSO Nº 260/12

Através do presente Projeto de Lei, pretendem o Vereador JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA E OUTROS declarar de Utilidade Pública a Associação de Assistência Social Presbiteriana Independente de Diadema.

A Associação mantém uma creche, que funciona em duas unidades, onde são atendidas, hoje em dia, 200 crianças carentes, de 02 a 04 anos de idade, oriundas de famílias que moram nas proximidades, em Vila Nogueira.

Além de brincar, as crianças recebem noções de higiene, como, por exemplo, a maneira correta de escovar os dentes.

Na creche, as crianças fazem 03 refeições por dia, já que lá permanecem das 07:00 às 17:00 horas.

Também são oferecidas atividades pedagógicas. Podemos citar ensinamentos que lhes foram transmitidos acerca de alimentos como, por exemplo, a importância do consumo de verduras e frutas.

Informa a Entidade que, a cada ano, é elaborado um projeto pedagógico para ser desenvolvido durante o ano.

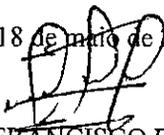
De 2.007 a 2.010, os projetos foram os seguintes: "Valorizando as diferenças", "É brincando que se aprende", "Diga não aos maus hábitos" e "Datas comemorativas".

Entendemos que a Entidade faz por merecer ser declarada de utilidade pública, pois, de há muito, vem cuidando de nossas crianças, com amor e dedicação.

Pelo exposto, manifesta este Relator de forma favorável à aprovação da presente propositura.

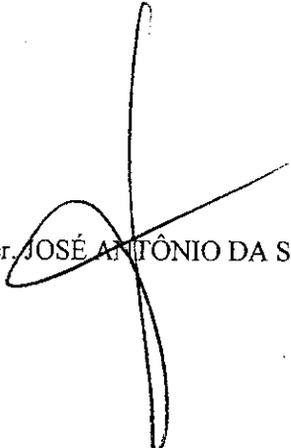
É o Relatório.

Diadema, 18 de maio de 2.012.

  
Ver. JOSÉ FRANCISCO DOURADO  
Relator

Acompanho o Parecer do Nobre Relator:

Ver. TALABI UBIRAJARA C. FAHEL

  
Ver. JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA

**ITEM**

**III**



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls.	02
	310/2012
	Protocolo <input checked="" type="checkbox"/>

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 005/12  
PROCESSO Nº 310/12

(S) COMISSÃO(OES) DE: \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_

20  
 MANOEL  
 PRESIDENTE

Dispõe sobre concessão de título de Cidadão Diademense ao Sr. JOSÉ QUEIROZ NETO (Zé do Norte).

O Vereador MANOEL EDUARDO MARINHO E OUTROS, no uso e gozo das atribuições legais que lhes confere o artigo 19 da Lei Orgânica do Município de Diadema, combinado com o artigo 168, parágrafo 2º, alínea “e”, do Regimento Interno, vêm apresentar, para apreciação e votação Plenária, o seguinte Projeto de Decreto Legislativo:

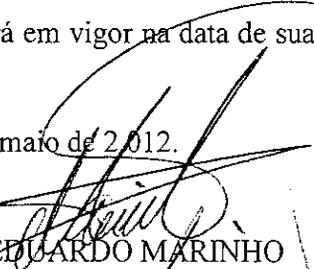
ARTIGO 1º - Fica concedido o título de “Cidadão Diademense” ao Sr. JOSÉ QUEIROZ NETO (Zé do Norte).

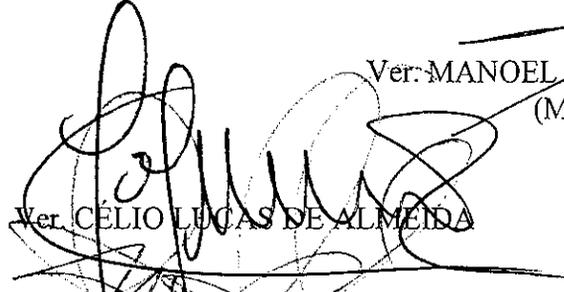
PARÁGRAFO ÚNICO – O título a que se refere este artigo será entregue ao homenageado, em Sessão Solene, especialmente convocada para esta finalidade.

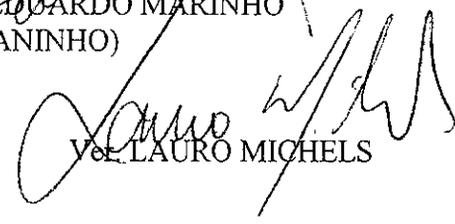
ARTIGO 2º - As despesas com a execução deste Decreto Legislativo correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

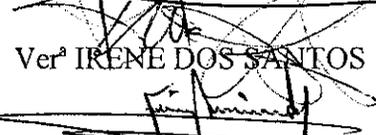
ARTIGO 3º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 29 de maio de 2012.

  
Ver. MANOEL EDUARDO MARINHO  
(MANINHO)

  
Ver. CÉLIO LUCAS DE ALMEIDA

  
Ver. LAURO MICHELS

  
Ver. IRENÉ DOS SANTOS

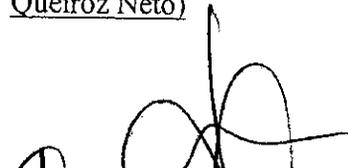
Ver. MÁRCIO PASCHOAL GIUDICIO

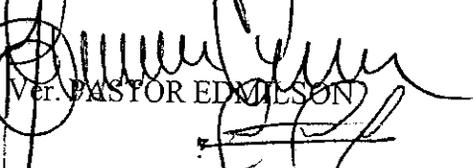
  
Ver. JOÃO PEDRO MERENDA

Ver. CIDA FERREIRA



(Continuação do Projeto de Lei de concessão de título de Cidadão Diademense ao Sr. José Queiroz Neto)

  
Ver. JOSÉ ANTONIO DA SILVA

  
Ver. PASTOR EDMILSON

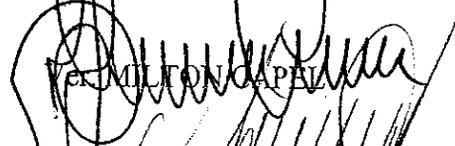
  
Ver. JOSÉ FRANCISCO DOURADO

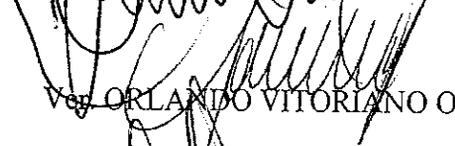
  
Ver. JOSÉ QUEIROZ NETO

  
Ver. LAÉRCIO PEREIRA SOARES

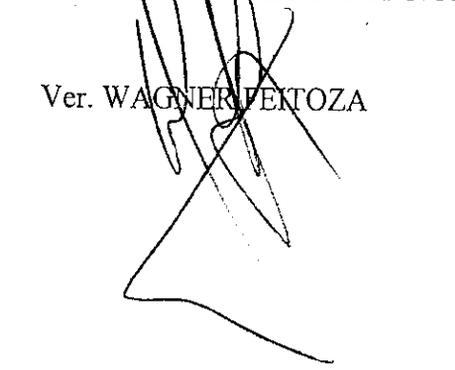
  
Ver. MILTON CAPEL

  
Ver. MARION MAGALI A. OLIVEIRA

  
Ver. MILTON CAPEL

  
Ver. ORLANDO VITORIANO OLIVEIRA

  
Ver. TALABI UBIRAJARA C. FAHEL

  
Ver. WAGNER FETOZA



# CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

Estado de São Paulo

GABINETE DO VEREADOR MANINHO

Fis. 04
310/2012
Previsão

## JUSTIFICATIVA

José Queiróz Neto, ZÉ DO NORTE, tem 68 anos, casado, três filhos, todos nascidos no sertão de Parelhas no Estado do Rio Grande do Norte;

São Paulo era o destino comum para milhares de retirantes, que como ZÉ DO NORTE, fugindo da miséria e da seca nordestina, veio para a capital paulista em busca de melhores condições de vida, com o sonho da casa própria e de trabalhar em uma das montadoras do ABC Paulista;

A cidade de Diadema foi o local escolhido para buscar este sonho, criar os seus filhos e construir a sua história. Chegou à Cidade em setembro de 1970, onde reside até hoje;

De 03/11/1970 a 11/03/1973 trabalhou na Luzicargas Transportadora Ltda, localizada à época na Rua Felipe Camarão, Centro, como ajudante de caminhão;

De 01/09/1973 à 18/03/1974, passou a trabalhar no Depósito Luzitano de Materiais de Construção Ltda, localizado à época na Rua Francisco Alves, Centro, também como ajudante de Caminhão;

Em 26/03/1974, ingressa na Mercedes Benz do Brasil, como metalúrgico realizando um dos sonhos de todo retirante nordestino;



# CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

Estado de São Paulo

GABINETE DO VEREADOR MANINHO

Fis.	05
	310/2012
PROFESSOR	L

Passou a frequentar as reuniões no Sindicato dos Metalúrgicos do ABC e militou junto a esta representação sindical; participou ativamente de todas as mobilizações e greves que ocorreram em plena vigência do AI-5 (Ato Institucional - Ditadura Militar), em sintonia com os movimentos sociais na luta contra as desigualdades de renda e de direitos dos Trabalhadores;

Em 1.980 filia-se ao Partido dos Trabalhadores;

1.981 foi considerado o ano da recessão, as greves de daquele ano deixaram em segundo plano a recuperação das perdas salariais, reivindicavam estabilidade no emprego e tentavam evitar as demissões. Na Mercedes Benz 5.750 operários são demitidos, dentre eles em 10/08/81, ZÉ DO NORTE;

Como alternativa ao desemprego, no final de 1981, ZÉ DO NORTE, instalou na Avenida D. João VI, a Casa do Norte São José; o local passou a ser uma referência de encontro e de organização da militância, dos movimentos sociais e dos comerciantes da Região do Jardim Canhema, Taboão, Campanário e da cidade de Diadema;

ZÉ DO NORTE, fez da luta pelo fim do racionamento da água, pelo direito à pavimentação das ruas e avenidas, dentre as quais Avenida D. João VI, pela ampliação de Unidades Básicas de Saúde e pelo acesso as Escolas Municipais e à creches (através do Clube de Mães do Jardim Santa Rita e Centro Comunitário do Jardim Santa Rita), suas primeiras bandeiras de luta no bairro;



# CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

Estado de São Paulo

GABINETE DO VEREADOR MANINHO

Fis. 06
310/2012
Proto. J.

Em 07/07/1986, fundou o time Avenida Futebol de Salão, que passou a ser uma referência para os jovens da Região do Taboão e Canhema como alternativa ao mundo das drogas;

De 1989 a 1991, passou a fazer parte da Diretoria do Centro Comunitário do Jardim Santa Rita e a presidi-lo; Neste mesmo período compõe a Diretoria da Federação das Entidades Sociais de Diadema – FEADI;

Em 1.992, candidata-se a Vereador e é eleito pela 1ª vez, exercendo seu primeiro mandato de 1.993 a 1.996; durante seu 1º mandato, foi membro da Comissão de Saúde e Educação. Líder de Governo e da Bancada do PT, durante a administração do Companheiro Filippi (93/96);

É reeleito pela 2ª vez, exercendo o mandato de 1997 a 2000, nesta 2ª legislatura, foi membro da Comissão de Finanças e da Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social;

Reeleito pela 3ª vez de 2001 a 2004, assume novamente a função de líder de Governo, durante a segunda administração do companheiro Filippi, e Preside a Comissão de Finanças (até novembro de 2003), momento no qual sofre um Acidente Vascular Cerebral Hemorrágico, deixando-o afastado de suas funções por 10 meses.



# CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

Estado de São Paulo

## GABINETE DO VEREADOR MANINHO

Fls. 07
31/02/2012
Procedimento 2

É reeleito pela 4º vez, exercendo o Mandato de 2005 a 2008, superando todas as avaliações médicas, foi o Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento e atualmente está exercendo seu 5º mandato (2009 a 2012), é vice-presidente da mesma comissão. Todos seus Mandatos foram exercidos através do Partido dos Trabalhadores;

O Vereador ZÉ DO NORTE, por meio de seus mandatos, vem lutando cotidianamente através de projetos apresentados na Câmara e através da organização de vários setores da sociedade na luta por mais habitação, saúde, transporte, educação, cultura e esporte.

ZÉ DO NORTE tem a marca e o selo de qualidade do PT.

Seus mandatos constituíram-se ao longo desses anos como "porta-voz" e instrumento dos Movimentos Populares, contribuindo na organização das lutas sociais em busca de uma sociedade mais justa, solidária e fraterna.



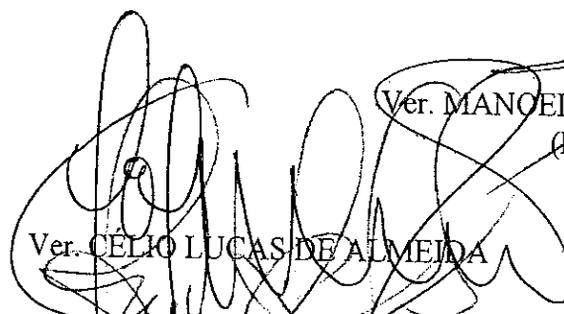
MANOEL EDUARDO MARINHO

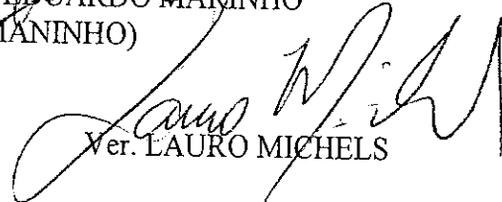
VEREADOR

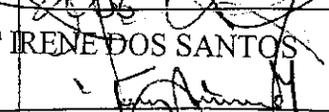


(Continuação do Projeto de Lei de concessão de título de Cidadão Diademense ao Sr. José Queiroz Neto)

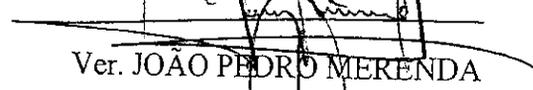
  
Ver. MANOEL EDUARDO MARINHO  
(MANINHO)

  
Ver. CELIO LUCAS DE ALMEIDA

  
Ver. LAURO MICHELS

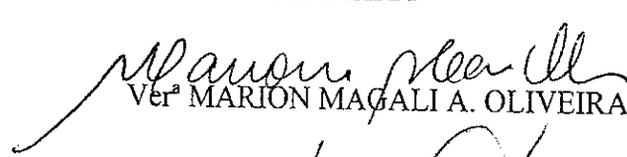
  
Ver<sup>a</sup> IRENE DOS SANTOS

Ver. MÁRCIO PASCHOAL GIUDICIO

  
Ver. JOÃO PEDRO MERENDA

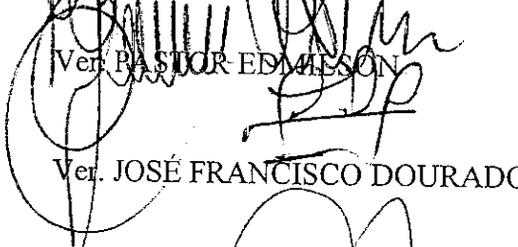
Ver<sup>a</sup> CIDA FERREIRA

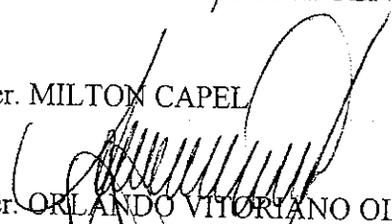
  
Ver. JOSÉ ANTONIO DA SILVA

  
Ver<sup>a</sup> MARION MAGALI A. OLIVEIRA

  
Ver. PASTOR EDMERSON

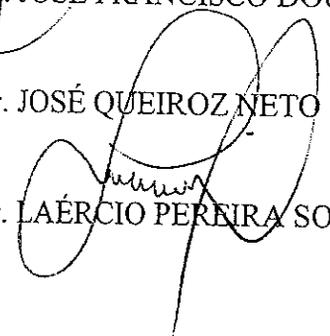
Ver. MILTON CAPEL

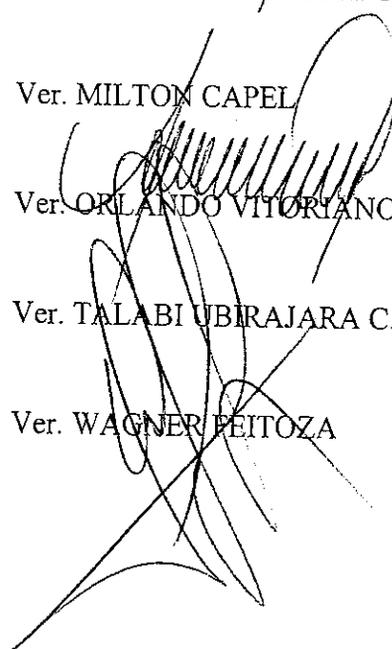
  
Ver. JOSÉ FRANCISCO DOURADO

  
Ver. ORLANDO VITORIANO OLIVEIRA

Ver. JOSÉ QUEIROZ NETO

Ver. TALABI UBIRAJARA C. FAHEL

  
Ver. LAÉRCIO PEREIRA SOARES

  
Ver. WAGNER FEITOZA



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls.	11
	310/2012
Protocolo	21

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO  
REFERÊNCIA: PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 005/12  
PROCESSO Nº 310/12

Apresentaram o Vereador MANOEL EDUARDO MARINHO E OUTROS o presente Projeto de Decreto Legislativo, dispondo sobre concessão de título de Cidadão Diademense ao Sr. JOSÉ QUEIROZ NETO (Zé do Norte).

O título a que se refere este artigo será entregue ao homenageado, em Sessão Solene, especialmente convocada para esta finalidade.

O homenageado é vereador desta Câmara e está na quinta legislatura.

Nascido em Parelhas, no Rio Grande do Norte, chegou a Diadema no ano de 1.970.

Em 1.974, ingressa na Mercedes Benz do Brasil, como metalúrgico, e passou a atuar no sindicato da categoria.

Também merece destaque sua luta em prol da região onde morava, mobilizando-se pelo fim do racionamento de água, pela pavimentação de ruas e de avenidas e pela ampliação do número de unidades básicas de saúde, escolas e creches.

Como vereador, destaca-se sua atuação nas áreas da habitação, saúde, transporte, educação, cultura e esporte.

O artigo 19 da Lei Orgânica do Município de Diadema estabelece que cabe à Câmara Municipal conceder título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem às pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado serviços ao Município.

Pelo exposto, entendem os membros desta Comissão que a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenário, em razão de sua constitucionalidade.

É o parecer.

Diadema, 01 de junho de 2012.

Ver. MANOEL EDUARDO MARINHO  
(MANINHO)  
Presidente

Ver. PASTOR EDMILSON  
Vice-Presidente

Ver. MILTON CAPEL  
Membro



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

## **PARECER DO SENHOR ANALISTA TÉCNICO LEGISLATIVO AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 005/2012, PROCESSO Nº 310/2012.**

Trata-se de Decreto-Legislativo de autoria do nobre Vereador MANOEL EDUARDO MARINHO e OUTROS que dispõe sobre a concessão de Título de Cidadão Diademense ao DD. Vereador Sr. JOSÉ QUEIROZ NETO (ZÉ DO NORTE).

José Queiroz Neto, Zé do Norte, 68 anos, nascido em Parelhas, Estado do Rio Grande do Norte, migrou para o Município de Diadema com esposa e filhos em setembro de 1970, onde vivem até os dias atuais. Como muitos nordestinos, veio para o estado de São Paulo em busca de melhores condições de vida, trabalho e moradia.

Trabalhou como empregado em empresas do setor privado da região, entre novembro de 1970 e 10 de agosto de 1981. Na maior parte deste período laborou, como metalúrgico, para a Mercedes Benz do Brasil até ser demitido em 1981, ano em que a economia brasileira passou por uma Recessão.

Filiou-se ao Partido dos Trabalhadores em 1980.

Participou durante a década de 1980 de diversas lutas sociais, como a luta pelo fim do racionamento d'água e pela ampliação de unidades básicas de saúde.

Fundou em 1986 o time Avenida Futebol de Salão com a proposta bem sucedida de usar o esporte como instrumento de afastamento dos jovens das drogas.

No período entre 1989 e 1991, fez parte da Diretoria do Centro Comunitário do Jardim Santa Rita, chegando a presidi-lo, e compôs a Diretoria da Federação das Entidades Sociais de Diadema - FEADI.

Foi eleito Vereador pela primeira vez em 1992 e hoje cumpre o seu quinto mandato consecutivo, mesmo tendo vivido, durante o seu terceiro mandato, a infelicidade de sofrer um acidente vascular cerebral, que deixou sequelas.

O homenageado ao longo dos cinco mandatos eletivos participou ativamente da elaboração de importantes



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

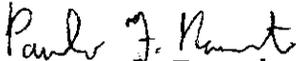
proposituras, entre elas a da Reforma de nossa Lei Orgânica, tendo presidido, entre outras, a Comissão Permanente de Finanças e Orçamento e, atualmente, é seu Vice - Presidente.

A trajetória do Vereador José Queiroz Neto em sua vida política foi marcada pela contribuição na organização das lutas sociais por uma sociedade mais justa e igualitária sempre articulada aos movimentos populares.

No respeitante ao aspecto econômico, este Analista manifesta-se **favoravelmente** à aprovação da proposição em exame, tendo em vista que existem recursos disponíveis consignados em dotações próprias do orçamento vigente para cobrir as despesas provenientes da aprovação e posterior execução do Decreto-Legislativo.

É o PARECER,

Diadema, 01 de junho de 2012

  
**Econ. Paulo Francisco do Nascimento**  
**Analista Técnico Legislativo**



Fls.	13
	310/2012
Protocolo	2

# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

**PROJETO DE DECRETO-LEGISLATIVO Nº 005/2012**

**PROCESSO Nº 310/2012**

**ASSUNTO: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE TÍTULO DE CIDADÃO DIADEMENSE AO SENHOR JOSÉ QUEIROZ NETO.**

**AUTOR: VEREADORA MANOEL EDUARDO MARINHO E OUTROS**

**RELATOR: VEREADOR JOSÉ FRANCISCO DOURADO, PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, POR AVOCACÃO.**

Trata-se de Projeto Decreto-Legislativo de autoria do nobre colega Vereador MANOEL EDUARDO MARINHO e OUTROS, que dispõe sobre a concessão de Título de Cidadão Diademense ao também colega, DD. Vereador Sr. JOSÉ QUEIROZ NETO, popularmente conhecido por "ZÉ DO NORTE".

Acompanha a presente propositura justificativa subscrita pelos autores.

Apreciando a propositura, na área de sua competência, o Sr. Analista Técnico Legislativo emitiu parecer **favorável** a sua aprovação, na forma como se encontra redigido.

Este é, em apertada síntese, o Relatório.

## **P A R E C E R**

O Título de Cidadão Diademense foi instituído pela Resolução nº 002/60 desta Câmara Municipal e se destina a homenagear as pessoas que hajam trabalhado em prol do nosso Município.

Este é o caso do homenageado, hoje com 68 anos, nascido em Parelhas, Estado do Rio Grande do Norte, de onde saiu com toda a família como retirante e veio para São Paulo em busca de melhores condições de vida para si e para sua família.

Reside no Município de Diadema desde setembro de 1970.



Fls. 16
310/2012
Protocolo

# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Em Diadema, trabalhou como ajudante de caminhão entre novembro de 1970 e março de 1974.

A partir de março de 1974, ativou-se como metalúrgico, prestando serviços para a Mercedes Benz do Brasil. Nesta época passou a participar das atividades do Sindicato dos Metalúrgicos do ABC, fazendo parte de greves e mobilizações pelos direitos dos trabalhadores e contra as desigualdades, em plena Ditadura Militar.

Filiou-se ao Partido dos Trabalhadores em 1980.

Durante a recessão de 1981, esteve entre os 5.750 operários demitidos pela Mercedes Benz. No mesmo ano, constituiu a sua própria empresa: a Casa do Norte São José que passou a ser ponto de encontro e organização da militância, dos movimentos sociais e dos comerciantes das regiões do Jardim Canhema, Taboão, Campanário e outros bairros.

Ainda durante a década de 1980, lutou pelo fim do racionamento d'água, pela pavimentação de ruas e avenidas, pela ampliação de unidades básicas de saúde e pelo acesso a creches e escolas municipais, além de outros melhoramentos públicos.

No intuito de afastar das drogas os jovens da região do Taboão e Canhema, fundou, em 07 de julho de 1986, o clube denominado Avenida Futebol de Salão, que alcançou resultados significativos.

No período entre 1989 e 1991, fez parte da Diretoria do Centro Comunitário do Jardim Santa Rita, tendo sido eleito seu Presidente. Durante o mesmo período participou da Diretoria da Federação das Entidades Sociais de Diadema – FEADI.

Foi eleito Vereador, assumindo o primeiro mandato em 1992. A partir de então foi sucessivamente reeleito para mais quatro mandatos, permanecendo na vida pública mesmo após ter sofrido um acidente vascular cerebral no ano de 2003, no curso de seu terceiro mandato.



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

No exercício de seu primeiro mandato, que abrangeu o período de 1993 a 1996, foi membro da Comissão de Saúde e Educação, Líder de Governo e Líder da bancada do PT, durante a Administração do Prefeito José de Filippi Júnior. Reassumiu a função de Líder de Governo em outros mandatos.

Marcou sua atuação política nesta Casa Legislativa com posições firmes e intransigente defesa dos interesses dos menos favorecidos, apresentando diversos projetos de lei que beneficiaram a população carente de nossa Cidade.

Assim, quanto ao mérito, a propositura está a merecer o integral apoio deste Relator, eis que a concessão do Título de Cidadão Diademense ao Nobre Colega Vereador José Queiroz Neto é justo e merecido, posto que o homenageado possui uma linda história de vida dedicada ao nosso Município.

No respeitante ao aspecto econômico, acolho o parecer do Senhor Analista Técnico Legislativo, que se manifestou favoravelmente à aprovação da presente propositura, tendo em vista que existem recursos disponíveis, consignados em dotações próprias da vigente Lei de Meios, para cobrir as despesas provenientes da execução da lei que vier a ser aprovada, tal como dispõe o art. 2º.

Sala das Comissões, 1º de junho de 2012.

**VER. JOSÉ FRANCISCO DOURADO**  
**RELATOR**

Acompanho o bem lançado Parecer do nobre Relator, eis que sou, igualmente, favorável à aprovação do Projeto de Decreto-Legislativo nº 005/2012, de autoria do Nobre Colega Vereador MANOEL EDUARDO MARINHO E OUTROS, que dispõe sobre a concessão do Título de Cidadão Diademense ao Sr. JOSÉ QUEIROZ NETO, popularmente



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

conhecido como "ZÉ DO NORTE", pelos relevantes serviços prestados ao nosso Município.

Acresça-se ao parecer do nobre Relator que o título de Cidadão Diademense será entregue ao homenageado, em Sessão Solene, especialmente convocada para essa finalidade.

Sala das Comissões, data supra

**VEREADOR WAGNER FEITOZA**  
(Membro)



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls.	310	2012
Protocolo	J.	

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL  
REFERÊNCIA: PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 005/12 - PROCESSO Nº 310/12

Apresentaram o Vereador MANOEL EDUARDO MARINHO E OUTROS o presente Projeto de Decreto Legislativo, dispendo sobre concessão de título de Cidadão Diademense ao Sr. JOSÉ QUEIROZ NETO, conhecido como Zé do Norte.

ZÉ DO NORTE nasceu em Parelhas, Rio Grande do Norte, em 20 de dezembro de 1.943.

Na busca por uma vida melhor, longe da seca do sertão, veio para Diadema no ano de 1.970, já casado e pai de três filhos.

No início, trabalhou como ajudante de caminhão, e, em 26 de março de 1.974, ingressou na Mercedes Benz do Brasil, como metalúrgico, realizando um antigo sonho.

Pouco depois passou a frequentar as reuniões do Sindicato dos Metalúrgicos do ABC, tendo, ainda, participado de todas as greves então promovidas pela categoria, em plena vigência do Ato Institucional nº 5.

Em 1.980, filiou-se ao Partido dos Trabalhadores e, no ano seguinte, devido à recessão, foi demitido da Mercedes Benz.

Também merece destaque sua luta pela região em que residia, em prol do fim do racionamento da água, da pavimentação das ruas e avenidas, da ampliação das unidades básicas de saúde e do acesso a creches e escolas.

Em 1.986, fundou o time Avenida Futebol de Salão, que constituía uma alternativa para os jovens ao mundo das drogas.

Em 1.992, é eleito vereador pela primeira vez, tendo sido reeleito por mais quatro vezes. Atualmente está no quinto mandato.

Como se pode constatar, vasto é o histórico do homenageado em prol da cidade que escolheu para morar, trabalhar e criar seus filhos, cidade esta que seu trabalho



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

vem beneficiando em diferentes áreas, há muitos anos, “contribuindo na organização das lutas sociais em busca de uma sociedade mais justa, solidária e fraterna”, como destacam os Autores, em sua justificativa.

Pelo exposto, manifestam-se os membros desta Comissão pela aprovação da presente propositura.

É o parecer.

Diadema, 04 de junho de 2.011.

Ver. JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA  
Presidente

Ver. TALABI UBIRAJARA C. FAHEL

Ver. JOSÉ FRANCISCO DOURADO

**ITEM**

**IV**



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 013 / 2012  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS. - 03-
<u>181 / 2012</u>
Protocolo

PROC. Nº 181 / 2012  
PROJETO DE LEI Nº 018, DE 27 DE MARÇO DE 2012

ACRESCE dispositivos à Lei Municipal nº 2.835, de 22 de dezembro de 2008, que dispõe sobre o estágio de estudantes de ensino superior e dá outras providências.

MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam acrescidos os §§ 4º e 5º ao art. 2º, da Lei Municipal n.º 2.835, de 22 de dezembro de 2008, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º.....

§1º.....

§2º.....

§3º.....

§4º. Poderão ser celebrados convênios de concessão de estágio entre o Município e a Instituição de Ensino, após análises e pareceres da Secretaria de Gestão de Pessoas, Secretaria de Assuntos Jurídicos e da Secretaria a qual o estagiário for vinculado.

§5º. A celebração do convênio de concessão de estágio não dispensa a celebração do termo de compromisso, de que trata o *caput* deste artigo.

Art. 2º - Fica acrescido o art. 10-A à Lei Municipal nº 2.835, de 22 de dezembro de 2008, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10-A. As disposições contidas nesta Lei aplicam-se às entidades autárquicas e fundacionais integrantes da Administração Indireta do Município.

§1º. Para a celebração do termo de compromisso do estágio deverá ser observado, no que couber, o texto do termo integrante desta Lei.

§2º. As despesas decorrentes das contratações de estagiários pelos entes da Administração Indireta serão suportadas pelos mesmos.

Art. 3º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

Art.4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 28 de março de 2012

MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI  
Prefeito Municipal

Registrada no Gabinete do  
Prefeito pelo Serviço de  
Expediente (GP-711).

**ITEM**

**V**



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS. -02-
216/2012
Protocolo

PROJETO DE LEI Nº 023 /12  
PROCESSO Nº 216 /12

(S) COMISSÃO(ÕES) DE: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
19.1.01.11.2012  
PRESIDENTE

Disciplina o agendamento de consultas médicas e exames laboratoriais, nos órgãos da rede municipal de saúde, e dá outras providências.

O Vereador WAGNER FEITOZA, no uso e gozo das atribuições legais que lhe confere o artigo 47 da Lei Orgânica do Município de Diadema, vem apresentar, para apreciação e votação Plenária, o seguinte Projeto de Lei:

ARTIGO 1º - As consultas médicas e os exames laboratoriais, nos órgãos da rede municipal de saúde, serão realizados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

ARTIGO 2º - Os resultados dos exames laboratoriais serão fornecidos no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, salvo exceções, a serem definidas.

ARTIGO 3º - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 01 de março de 2012.

Ver. WAGNER FEITOZA



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS. - 03
216/2012
Protocolo

## JUSTIFICATIVA

O objetivo da presente propositura é o de respeitar um direito (e uma garantia) do cidadão, previsto nas Constituições Federal e Estadual, qual seja, o acesso a um serviço digno e universal de saúde.

É comum, nos postos de saúde e nos hospitais municipais, que a realização de uma consulta médica ou de um exame laboratorial demore dias e, até mesmo, meses, colocando em risco a vida de nossos cidadãos.

Portanto, é necessário fixar este prazo, para que se respeite a Lei Magna e também os pacientes, que recorrem a uma unidade de saúde, para consultas médicas e exames de rotina ou de caráter emergencial.

Pelo exposto, esperamos que o presente Projeto de Lei seja acolhido pelos Ilustres Pares desta Casa de Leis.

Diadema, 01 de março de 2012.

Ver. WAGNER BEITÓZA

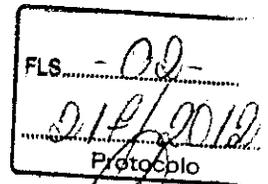
**ITEM**

**VI**



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo



PROJETO DE LEI Nº 024 /12  
PROCESSO Nº 217 /12

-(S) COMISSÃO(ÕES) DE: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
19 de abril de 2012  
\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

Estabelece a obrigatoriedade da consulta aos critérios de "Beers-Fick" no atendimento de idosos, nas unidades de saúde da rede pública municipal, e dá outras providências.

O Vereador MANOEL EDUARDO MARINHO E OUTROS, no uso e gozo das atribuições legais que lhes confere o artigo 47 da Lei Orgânica do Município de Diadema, combinado com o artigo 161 do Regimento Interno, vêm apresentar, para apreciação e votação Plenária, o seguinte Projeto de Lei:

ARTIGO 1º - Fica estabelecida a obrigatoriedade da consulta aos critérios de "Beers-Fick", no atendimento de pacientes idosos nas unidades de saúde da rede pública municipal.

PARÁGRAFO ÚNICO – Deverá ser elaborado, pela Secretaria de Saúde, um formulário próprio para relato de ocorrências de Reação Adversa a Medicamento (RAM), que constará do prontuário médico destes pacientes, quando da prescrição de drogas contidas nos critérios de "Beers-Fick".

ARTIGO 2º - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, contados da data de sua publicação.

ARTIGO 3º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, ~~suplementadas, se necessário.~~

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 11 de abril de 2012.

Ver. MANOEL EDUARDO MARINHO  
(MANINHO)

Ver. IRENE DOS SANTOS

Ver. JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA

Ver. JOSÉ QUEIROZ NETO

Ver. ORLANDO VICTORIANO DE OLIVEIRA



# CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

Estado de São Paulo

FLS. - 03 -
21/2/2012
Protocolo

A propositura visa esclarecer os idosos e a população em geral dos riscos que sofrem as pessoas na Terceira Idade, pois são normalmente acometidos por mais de uma doença simultaneamente e, devido a isso, tomam vários medicamentos de forma contínua e concomitante. A multiplicidade de doenças e de fármacos associada a alterações relacionadas ao envelhecimento desencadeia, com constância, graves interações medicamentosas e reações adversas nesses pacientes.

Cerca de 5% do total de hospitalizações, independentemente da idade dos pacientes, decorram de reações adversas a medicamentos. Observa-se, porém, que a probabilidade de internações hospitalares serem decorrentes de efeitos colaterais e ou interações medicamentosas chega a triplicar em idosos.

Há aproximadamente duas décadas surgiram instrumentos visando detectar potenciais riscos de iatrogenia medicamentosa em idosos, que quer dizer, um estado de doença com efeitos adversos ou complicações causadas por tratamento médico ou medicamentos inadequados. Beers-Fick são critérios usados para fármacos não recomendados em idosos, independentemente do diagnóstico ou da condição clínica, devido ao alto risco de efeitos colaterais e com opções à prescrição de outros fármacos mais seguros e comercializados no Brasil. (análise de lista de medicamentos genéricos publicada no Diário Oficial da União de 12 de julho de 2004 e copiada da página da Agência Nacional de Vigilância Sanitária -ANVISA).

**Beers et al** definiu lista de fármacos potencialmente inapropriados a adultos com 65 ou mais anos de idade. baseados em trabalhos publicados sobre medicamentos e farmacologia do envelhecimento. **Fick et al** atualizaram esses critérios, dividindo-os em dois: 1) Medicamentos ou classes deles que deveriam ser evitados em idosos, independentemente do diagnóstico ou da condição clínica, devido ao alto risco de efeitos colaterais e pela existência de outros fármacos mais seguros; 2) Medicamentos ou classes deles que não devem ser usados em determinadas circunstâncias clínicas. Pergunta-se se os critérios de Beers-Fick poderiam ser utilizados como guia para a boa prescrição de medicamentos genéricos brasileiros em idosos, procurando-se assim reduzir iatrogenias, consultas e hospitalizações nesses pacientes.



# CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

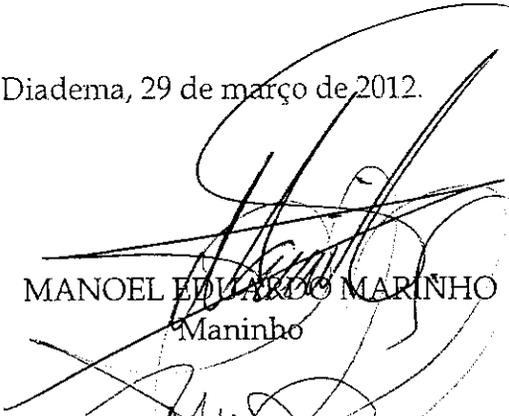
Estado de São Paulo

FLS.	-04
	017/2012
	Protocolo

Seu objetivo é definir a aplicabilidade dos critérios de Beers-Fick para determinar a prevalência de fármacos potencialmente inapropriados para idosos em medicamentos genéricos brasileiros.

A ANVISA adotou 2 tabelas devido ao alto risco de efeitos colaterais e com opções à prescrição de outros fármacos mais seguros e comercializados no Brasil em anexo.

Diadema, 29 de março de 2012.

  
MANOEL EDUARDO MARINHO  
Maninho

  
IRENE DOS SANTOS

  
JOSÉ ANTONIO DA SILVA

  
JOSÉ QUEIROZ NETO

  
ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA



# CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

Estado de São Paulo

FLS. -05
21/12/2012
Protocolo

**Tabela I – Medicamentos não recomendados em idosos, independentemente do diagnóstico ou da condição clínica, devido ao alto risco de efeitos colaterais e com opções à prescrição de outros fármacos mais seguros pelos critérios de Beers-Fick<sup>14</sup> e comercializados no Brasil**

Benzodiazepínicos	Anticoagulantes
Lorazepam > 3,0 mg/dia	Digoxina > 0,125 mg/dia
Alprazolam > 2,0 mg/dia	(exceto em arritmias)
Clonazepam	Disopiridamida
Diazepam	Metilopa
Clozapeto	Opionídeos
Furazepam	Nifedipina
Amiciclina	Doxazosina
Fluoxetina (diariamente)	Dipiridamo
Barbitúricos (exceto fenobarbital)	Ticlopidina
Tindazina	Anti-inflamatórios não-esteróides
Meperidina	indometacina
Anoréxicos	Naproxeno
Antitármicos	Roxicam
Anti-histamínicos	Miorrelaxantes e antiespasmódicos
Clorfeniramina	Carisoprodo
Difenhidramina	Caruxazina
hidroxizina	Ciclobenzaprina
Ciproheptadina	Clonazina
Triprolidina	Ciclobutina
Dexclorfeniramina	Hidocloridina
Prometazina	Propantelina
Clorpropirata	Ataloides da Betafonina
Emogênicos não-associados (via oral)	Cetorolaco
Extrato de Tireóide	Ergot e derivados
Mestibosterona	Laxantes
Nitrofurantoina	Bisacodil
Sulfato ferroso	Cistina sagrada
Omeprazol	Germinal



# CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

Estado de São Paulo

FLS. - 06
217/2018
Protocolo

## RESULTADOS

Contendo 299 produtos e/ou apresentações, a lista analisada apresentava 20 deles (6,7% do total) incluídos nos critérios de Beers-Fick, concentrados nas categorias de ansiolíticos, antiagregantes plaquetários, antialérgicos, antianginosos e vasodilatadores, antiarrítmicos, antidepressivos, antiespasmódicos, anti-hipertensivos, antiinflamatórios não esteroidais, antiulcerosos e glicosídeos cardíacos (Tabela 2). Esses critérios não incluem fármacos como antitussígenos, cinarizina, diltiazem, piracetam, quinolonas, xantinas, cremes, pomadas e colírios que fazem parte dessa lista de medicamentos genéricos.



# CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

Estado de São Paulo

FLS. - 07  
21/7/2018  
Protocolo

**Tabela 2 – Medicamentos não recomendados em idosos pelos critérios de Beers–Fick<sup>14</sup> e comercializados no Brasil na forma de genéricos**

- Anestésicos
  - Alprazolam
  - Diazepam
  - Lorazepam
- Armagregantes p-aquetínicos
  - Tiotópina
- Anti-érgicos
  - Desclorfeniramina isolada
  - ou + betametasona / pseudoefedrina / guaifenesina
  - Fenoxifenadina
- Anti-érgicos e vasodilatadores
  - Nitroglicerina
- Anticépticos
  - Amoxicilina
- Antidepressivos
  - Amitriptilina
  - Fluoxetina
- Antiespasmódicos
  - M-buscarbopirina isolada
  - ou + difenora
- Anti-hipertensivos
  - Metoprolol
- Anti-inflamatórios
  - Naproxeno
  - Rofecoxib
- Antilúberos
  - Cimetidina
- Glucosídicos
  - Digoxina



# CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

Estado de São Paulo

FLS. - 03
21/2/2012
Protocolo

Alterações homeostáticas e na farmacocinética e farmacodinâmica de percentual expressivo de medicamentos ocorrem devido ao processo de envelhecimento humano<sup>17,18</sup>. Associadas à ocorrência de alto número de doenças e de fármacos nessa faixa etária, justificam o encontro de duas a três vezes mais interações medicamentosas e reações adversas em idosos do que em adultos jovens<sup>19,20</sup>. O histórico medicamentoso em pacientes idosos deve ser revisto periodicamente na prática clínica. Estima-se que aproximadamente 90,0% dos idosos façam uso de pelo menos um medicamento de forma regular, com consumo médio de três a cinco<sup>6,7,20-24</sup>.

Beers et al., após painel com especialistas em farmacologia e em geriatria, publicaram, em 1991<sup>14</sup>, o primeiro grupo de critérios para determinar o uso de medicamentos inapropriados em idosos asilados. Produziu-se uma lista de 30 fármacos a serem evitados em asilados, independentemente do diagnóstico, dose e frequência de sua utilização. Essa lista abrangia psicofármacos, anti-hipertensivos, hipoglicemiantes orais, antiinflamatórios não-hormonais e analgésicos. Revisão desses critérios foi publicada em 1997<sup>15</sup> com o propósito de incluir idosos em diferentes graus de fragilidade e moradores tanto domiciliarmente como em asilos. Classificou-se os fármacos potencialmente inapropriados em três categorias: 1) a serem evitados em idosos em geral; 2) com doses máximas reajustadas pela idade do paciente e 3) a serem evitados em determinadas doenças. Ambas as versões desses critérios foram utilizadas em estudos epidemiológicos ou retrospectivos, sendo incomum o encontro de observações relacionadas com doses medicamentosas e/ou doenças associadas<sup>13</sup>. Revistos por Fick et al., em 2002<sup>16</sup>, com a finalidade de atualizar fármacos e doenças, essa nova versão reduziu as categorias a duas: 1) Medicamentos ou classes deles que deveriam ser evitados em idosos, independentemente do diagnóstico ou da condição clínica, devido ao alto risco de efeitos colaterais e pela existência de outros fármacos mais seguros; 2) Medicamentos ou classes deles que não devem ser usados em determinadas circunstâncias clínicas. Merece menção que as três versões desses critérios não indicam todas as principais causas de prescrição potencialmente inapropriada em idosos como interações medicamentosas. Há também controvérsias sobre a inclusão de alguns desses fármacos, como amitriptilina, largamente utilizada em quadros algícos em idosos<sup>13</sup>. Esses critérios abrangem apenas prescrições inapropriadas, não citando situações como subdosagens medicamentosas e fitoterápicos. Nota-se, ainda, que os critérios de Beers-Fick não apontam para todas as situações que envolvem uso inapropriado de medicamentos em idosos no Brasil. Fármacos de uso comum em nosso país como antitussígenos, cinarizina, diltiazem, piracetam, quinolonas, xantinas, cremes, pomadas e colírios encontrados nessa lista de medicamentos genéricos devem, sob certos critérios clínicos, ser prescritos com cautela nessa faixa etária, dado não relatado em várias de suas bulas nem citado nesses critérios. Cita-se como exemplo a ação farmacológica de certos colírios, potenciais desencadeadores de alterações cardiovasculares e distúrbios psiquiátricos em pacientes idosos<sup>25,26</sup>.

**ITEM  
VII**



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS	-02-
29/05/2012	
Protocolo	

PROJETO DE LEI Nº 037/12  
PROCESSO Nº 297/12

COMISSÃO(ÕES) DE: \_\_\_\_\_  
24 / 05 / 2012  
PRESIDENTE

Dispõe sobre a comemoração anual do Dia do Clube dos Desbravadores, no Município de Diadema, e dá outras providências.

O Vereador TALABI UBIRAJARA CERQUEIRA FAHEL, no uso e gozo das atribuições legais que lhe confere o artigo 47 da Lei Orgânica do Município de Diadema, combinado com o artigo 161 do Regimento Interno, vem apresentar, para apreciação e votação Plenária, o seguinte Projeto de Lei:

ARTIGO 1º - Será comemorado, no âmbito do Município de Diadema, o Dia do Clube dos Desbravadores, em 15 de maio de cada ano.

ARTIGO 2º - A Câmara Municipal de Diadema promoverá Sessão Solene, na data especificada no artigo 1º, da qual participarão convidados e autoridades do Município.

ARTIGO 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação.

ARTIGO 4º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 03 de maio de 2012.

Ver. TALABI UBIRAJARA CERQUEIRA FAHEL



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS. -03-
23/05/2012
Protocolo

## JUSTIFICATIVA

Os Desbravadores são meninos e meninas com idade entre dez e quinze anos, de diferentes classes sociais, cor e religião. Reúnem-se uma vez por semana para aprender e desenvolver talentos, habilidades, percepções e o gosto pela natureza.

Participam de atividades ao ar livre, tais como acampamentos, escaladas, caminhadas, explorações de matas e cavernas, nas quais desenvolvem aptidões culinárias, desportivas e de convivência em grupo.

O Clube está presente em mais de 160 países, com noventa mil sedes e mais de 2 milhões de participantes. Existem oficialmente desde 1.950, como um programa da Igreja Adventista do 7º Dia.

Diadema, 03 de maio de 2.012.

Ver. ~~FALABI UBIRAJARA CERQUEIRA FATEL~~

**ITEM**

**VIII**



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS. -02-
294/2012
Protocolo

PROJETO DE LEI Nº 036/12  
PROCESSO Nº 294/12

AS COMISSÃO(ÕES) DE: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
24/05/2012  
PRESIDENTE

Dispõe sobre o fornecimento de sachês por restaurantes, bares, lanchonetes, vendedores ambulantes e similares, estabelecidos no Município de Diadema, nos termos que especifica, e dá outras providências.

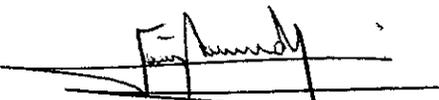
O Vereador JOÃO PEDRO MERENDA, no uso e gozo das atribuições legais que lhe confere o artigo 47 da Lei Orgânica do Município de Diadema, combinado com o artigo 161 do Regimento Interno, vem apresentar, para apreciação e votação Plenária, o seguinte Projeto de Lei:

ARTIGO 1º - Os restaurantes, bares, lanchonetes, vendedores ambulantes e similares, estabelecidos no Município de Diadema, que não oferecerem açúcar, sal, "catchup", mostarda e maionese em suas embalagens originais de fábrica, deverão disponibilizar os produtos em sachês individualmente embalados.

ARTIGO 2º - O descumprimento ao disposto na presente Lei caracterizará infração sanitária, sujeitando o infrator às sanções e penalidades previstas no Capítulo V da Lei complementar Municipal nº 152, de 20 de dezembro de 2.001 e, subsidiariamente, na Lei Estadual nº 10.083, de 23 de setembro de 1.998 – Código Sanitário Estadual.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 15 de maio de 2012.

  
Ver. JOÃO PEDRO MERENDA



FLS.	-03-
	294/2012
	Protocolo

JUSTIFICATIVA

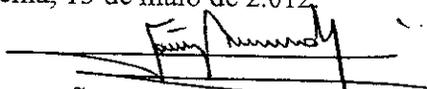
O presente Projeto de Lei visa assegurar às pessoas que freqüentam os restaurantes, bares, lanchonetes, vendedores ambulantes e similares, estabelecidos no Município de Diadema, maiores cuidados à saúde.

Ocorre que inúmeros estabelecimentos disponibilizam o açúcar ou o sal em recipientes abertos, ou, ainda, oferecem mostarda, "catchup" e maionese em bisnagas onde todos colocam as mãos.

Além disso, esses recipientes ficam à exposição de insetos, o que faz com que sejam um foco de bactérias, colocando em risco a saúde dos freqüentadores.

Portanto, entende este Vereador que a presente propositura se reveste de grande valor, motivo pelo qual espera poder contar com o apoio dos Nobres Edis, no sentido de que a mesma venha a ser aprovada.

Diadema, 15 de maio de 2012.

  
Ver. JOÃO PEDRO MERENDA



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fis. 08
294/2012
Protocolo d.

PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO  
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 036/12 - PROCESSO Nº 294/12

Apresentou o Vereador JOÃO PEDRO MERENDA o presente Projeto de Lei, dispondo sobre o fornecimento de sachês por restaurantes, bares, lanchonetes, vendedores ambulantes e similares, estabelecidos no Município de Diadema, nos termos que especifica, e dando outras providências.

A obrigatoriedade do fornecimento de sachês somente não se verifica quando o açúcar, o sal, o “catchup”, a mostarda ou a maionese forem oferecidos em suas embalagens originais.

O descumprimento ao disposto na presente Lei caracterizará infração sanitária, sujeitando o infrator às sanções e penalidades previstas no Capítulo V da Lei complementar Municipal nº 152, de 20 de dezembro de 2.001 e, subsidiariamente, na Lei Estadual nº 10.083, de 23 de setembro de 1.998 – Código Sanitário Estadual.

Em sua justificativa, o autor alega que a medida visa salvaguardar a saúde dos usuários, já que “inúmeros estabelecimentos disponibilizam o açúcar ou o sal em recipientes abertos, ou, ainda, oferecem mostarda, “catchup” e maionese em bisnagas onde todos colocam as mãos”.

Além disso, o fato de os recipientes ficarem abertos ainda pode dar causar à proliferação de bactérias.

O artigo 13, inciso I, item 15, da Lei Orgânica do Município de Diadema estabelece que ao Município compete, privativamente, dispor sobre assuntos de interesse local, cabendo-lhe, dentre outras atribuições, ordenar as atividades urbanas, fixando condições e horário para funcionamento de estabelecimentos industriais, comerciais e de serviços, observadas as normas federais pertinentes.

Pelo exposto, entende este Relator que a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenária, em razão de sua constitucionalidade.

É o Relatório.

Diadema, 01 de junho de 2.012.

Ver. MILTON CAPEL  
Relator

Acompanho o Parecer do Nobre Relator:

Ver. MANOEL EDUARDO MARINHO  
(MARINHO)

Ver. PASTOR EDMILSON



PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO,  
CULTURA, ESPORTE, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL  
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 036/12 - PROCESSO Nº 294/12

Através do presente Projeto de Lei, pretende o Vereador JOÃO PEDRO MERENDA dispor sobre o fornecimento de sachês por restaurantes, bares, lanchonetes, vendedores ambulantes e similares, estabelecidos no Município de Diadema, nos termos que especifica, e dando outras providências.

A obrigatoriedade refere-se à disponibilização de açúcar, sal, “catchup”, mostarda e maionese aos usuários.

O descumprimento ao disposto na presente Lei caracterizará infração sanitária, sujeitando o infrator às sanções e penalidades previstas no Capítulo V da Lei complementar Municipal nº 152, de 20 de dezembro de 2.001 e, subsidiariamente, na Lei Estadual nº 10.083, de 23 de setembro de 1.998 – Código Sanitário Estadual.

De fato, as bisnagas passam de mão em mão, e isto não é nada higiênico.

Além disso, os recipientes ficam abertos, tornando-se um foco de bactérias.

Portanto, considero que a medida é bastante salutar e higiênica, protegendo a saúde dos usuários e indo ao encontro dos interesses da população em geral.

Pelo exposto, manifesta este Relator de forma favorável à aprovação da presente propositura.

É o Relatório.

Diadema, 01 de junho de 2.012.

Ver. JOSÉ FRANCISCO DOURADO  
Relator

Acompanho o Parecer do Nobre Relator:

Ver. TALABI UBIRAJARA C. FAHEL

Ver. JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fis.	11
294	2012
Protocolo	J.

**PROJETO DE LEI Nº 036/2012**

**PROCESSO Nº 294/2012**

**AUTOR: VEREADOR JOÃO PEDRO MERENDA**

**ASSUNTO: DISPÕE SOBRE O FORNECIMENTO DE SACHÊS EM BARES RESTAURANTES E SIMILARES.**

**RELATOR: VEREADOR JOSÉ QUEIROZ NETO, VICE - PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.**

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do nobre colega Vereador João Pedro Merenda que dispõe sobre o fornecimento de sachês por restaurantes, bares, lanchonetes, vendedores ambulantes e similares, estabelecidos no Município de Diadema, nos termos que especifica, e dá outras providências.

Acompanha a presente propositura Justificativa  
subscrita pelo Autor.

Este é, em apertada síntese, o Relatório.

## P A R E C E R

Cuida-se de Projeto de lei, de autoria do nobre colega Vereador João Pedro Merenda, que dispõe sobre o fornecimento de sachês por restaurantes, bares, lanchonetes, vendedores ambulantes e similares, estabelecidos no Município de Diadema, nos termos que especifica, e dá outras providências.

Determina o artigo 1º do Projeto de Lei em questão que os restaurantes, bares, lanchonetes, vendedores ambulantes e similares estabelecidos no Município de Diadema que não disponibilizarem aos seus clientes produtos como açúcar, sal, “catchup”, mostarda e maionese em suas embalagens originais de fábrica deverão fazê-lo em sachês individuais.

Conforme o artigo 2º da Propositura em apreciação, o descumprimento do disposto no artigo 1º caracterizará infração sanitária, sujeitando o infrator às sanções e penalidades previstas no Capítulo V da Lei Complementar Municipal nº 152, de 20 de dezembro de 2001, e, subsidiariamente, na Lei Estadual nº 10.083, de 23 de setembro de 1998 – Código Sanitário Estadual.



Fls.	12
	294/2012
Protocolo	✓

# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Dispõe o artigo 21 da Lei Complementar nº 152, de 20 de dezembro de 2001, que a multa por infração a legislação sanitária sujeita o infrator ao pagamento de valores que variam entre 82 e 82.700 UFD's. Considerando que para este exercício o valor de uma UFD é de R\$ 2,56, a multa varia entre R\$ 209,92 e R\$ 211.712,00.

As infrações sanitárias, de conformidade com o artigo 22 da referida Lei Complementar, classificam-se em leve, grave e gravíssima, devendo a autoridade sanitária para graduação e imposição da penalidade levar em consideração as circunstâncias atenuantes e agravantes; a gravidade do fato, tendo em vista as suas consequências para a saúde e os antecedentes do infrator quanto as normas sanitárias, levando-se em conta, em todos os casos, a capacidade econômica do infrator.

Pretende o autor com a propositura assegurar melhores condições de higiene aos clientes na fruição dos produtos e serviços oferecidos pelos referidos estabelecimentos, preservando a saúde dos consumidores.

Quanto ao mérito, a propositura está a merecer o integral apoio deste Relator, pois trata-se de Projeto de Lei que concorre para garantir maior proteção à saúde do cidadão diademense e pouco onera os estabelecimentos que a ela deverão adequar-se.

No tocante ao aspecto econômico, não vê este Relator qualquer óbice à aprovação do Projeto de Lei nº 036/2012, eis que existem recursos disponíveis, consignados em dotações próprias da vigente Lei de Meios, para cobrir as despesas decorrentes da execução da lei que vier a ser aprovada, despesas essas de pequeno valor, posto que se resume apenas a publicação da mesma na imprensa para conhecimento de terceiros.

Isto posto, é este Relator favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 036/2012, na forma como se acha redigido.

Salas das Comissões, 04 de junho de 2012.

**VER. JOSÉ QUEIROZ NETO**  
**RELATOR**



Fis.	13.
	294/2012
Protocolo	α.

# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Acompanhamos o bem lançado Parecer do nobre Relator, eis que somos, igualmente, favoráveis à aprovação do Projeto de Lei nº 036/2012, de autoria do nobre colega Vereador João Pedro Merenda, que dispõe sobre o fornecimento de sachês por restaurantes, bares, lanchonetes, vendedores ambulantes e similares, estabelecidos no Município de Diadema, com o propósito de assegurar às pessoas que frequentam esses estabelecimentos comerciais maiores cuidados com a saúde.

Salas das Comissões, data retro

**VER. JOSÉ FRANCISCO DOURADO**  
(Presidente)

**VER. WAGNER FEITOZA**  
(Membro)